

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 33/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **29 de novembro de 2022**.-----
Aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Cesário Miguel Santos Duarte Belém, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Srs. Vereadores **Francisco José Malveiro Martins e Mário José Costa Vieira** que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e oito de novembro**, que acusava um saldo de **vinte e três milhões oitocentos setenta e nove mil setecentos noventa e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e um milhões quinhentos oitenta e oito mil duzentos oitenta e dois euros e vinte e três cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos noventa e um mil quinhentos e doze euros e trinta e três cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1591

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Ferragudo	08/12/2022	20	Quarteira	9:30	14:15	30731	15/11/2022
Desporto	ACD Ferragudo	08/12/2022	15	Faro	13:00	18:00	26936	06/10/2022
Desporto	Lac Andebol	08/12/2022	20	Lagos	15:30	20:00	25884	26/09/2022
Educação	Espamol	07/12/2022	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-2690	20/10/2022
Educação	AERA	06/12/2022	28	Lagoa - Biblioteca	9:45	11:30	EPE-2812	09/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	06/12/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27190	07/10/2022
Educação	Espamol	05/12/2022	27	Lagoa	9:45	11:15	EPE-2710	14/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	04/12/2022	45	Tavira	7:15	14:00	27521	12/10/2022
Desporto	GDL	04/12/2022	25	Loulé	9:00	14:15	24110	07/09/2022
Desporto	Lac Piscinas	03/12/2022	45	Tavira	13:00	20:00	27521	12/10/2022
Desporto	GDL	03/12/2022	20	Odiáxere	9:15	13:30	27139	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	03/12/2022	15	Tavira	12:45	18:30	26936	06/10/2022
Desporto	Lac Andebol	03/12/2022	20	Setúbal	13:30	1:00	24576	13/09/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/12/2022	50	Conv.S.José - Lagoa	9:00	13:30	30735	15/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	02/12/2022	51	Restaurante Fatacil	11:30	11:30	30613	14/11/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	02/12/2022	20	Marilongo	18:15	1:30	28593	24/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	02/12/2022	20	Olhão	19:15	0:45	28574	21/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	02/12/2022	6	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022
Desporto	Lac Andebol	01/12/2022	20	Odemira	14:30	21:00	27048	07/10/2022
Desporto	GDL	01/12/2022	25	Quarteira	9:00	14:00	24110	07/09/2022
Educação	Espamol	30/11/2022	50	EB2/3 J. Correia	9:00	11:40	EPE-2805	07/11/2022
Educação	Espamol	30/11/2022	50	EB2/3 J. Correia	9:00	11:40	EPE-2804	07/11/2022
Educação	Espamol	30/11/2022	32	Lisboa	7:30	15:00	EPE-2708	14/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	30/11/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	29256	31/10/2022
Educação	Espamol	30/11/2022	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-2689	20/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1592

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	08/12/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Educação	AERA	07/12/2022	49	Alcalar - Portimão	9:30	12:30	EPE-2829	10/11/2022
Educação	Espamol	07/12/2022	51	Centro Viva de Lagos	9:30	15:00	EPE-2760	26/10/2022
Cultura	Ass. Cul. Caballet	06/12/2022	5	Aeroporto de Sevilha	7:00	10:00	29308	31/10/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/12/2022	50	Conv.S.José - Lagoa	9:00	13:30	30735	15/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	01/12/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1593

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	08/12/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Educação	AERA	07/12/2022	49	Alcalar - Portimão	9:30	12:30	EPE-2829	10/11/2022
Educação	Espamol	07/12/2022	51	Centro Viva de Lagos	9:30	15:00	EPE-2760	26/10/2022
Cultura	Ass. Cul. Caballet	06/12/2022	5	Aeroporto de Sevilha	7:00	10:00	29308	31/10/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/12/2022	50	Conv.S.José - Lagoa	9:00	13:30	30735	15/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	01/12/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1594

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	C.Rugby Universitário do Algarve	27/11/2022	8	Loulé	8:00	18:00	30747	15/11/2022
Educação	Espamol	22/11/2022	49	Silves	9:10	15:00	EPE-2811	09/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	22/11/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27190	07/10/2022
Educação	Espamol	21/11/2022	46	Silves	9:10	15:00	EPE-2810	09/11/2022
Educação	Espamol	17/11/2022	30	Olhão	9:00	17:00	EPE-2770	31/10/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	16/11/2022	0	Portimão	16:30	18:30	30706	15/11/2022
Educação	Espamol	16/11/2022	44	Q. Pedagógica de Silves	9:10	15:15	EPE-2807	07/11/2022
Desporto	Lac Piscinas	13/11/2022	8	Albufeira	7:50	19:00	29667	03/11/2022
Desporto	Lac Piscinas	12/11/2022	8	Albufeira	7:50	19:00	29667	03/11/2022
Desporto	Lac Piscinas	11/11/2022	8	Albufeira	13:00	19:00	29667	03/11/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº1595

Atribuição de subsidio à Associação de Boxe do Algarve

Foi presente a informação nº 32216 do dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor: -----

“Nos dias 2, 3 e 4 de dezembro, Lagoa vai acolher a IV edição da Algarve Box Cup. Este evento conta com a participação de boxeadores das seleções da Noruega, da Dinamarca e da Holanda, isto para além dos melhores praticantes a nível nacional e outros inscritos oriundos de várias paragens do globo terrestre. Esta competição, assume-se como o maior evento de boxe, na vertente olímpica, organizado no Algarve, prevendo-se a participação de mais de cem atletas. Pela inerência da modalidade toda uma preparação cuidada e dispendiosa é necessária (exames médicos, pesagens, zonas técnicas, zonas para a comunicação, zona de competição, zona para aquecimentos, refeições, alojamentos, custos de arbitragem, premiações e

prémios monetários, divulgação, equipamentos áudio, vídeo e luminotécnicos, animação, segurança e transportes), estando esta tramitação a cargo da Associação de Boxe do Algarve.-----

Este evento, insere-se no III eixo para o desenvolvimento desportivo concelhio, Lagoa acolhe grandes eventos, trazendo ao concelho um movimento humano acrescido garantindo assim, um auxílio à economia local no que à industria hoteleira e serviços de restauração diz respeito. Desportivamente e em termos publicitários é um evento que divulgará o nome de Lagoa por entre públicos nem sempre atingidos (praticantes e adeptos de desportos de combate), isto para além do público em geral, pois será um evento amplamente divulgado (transmissão e reportagens nos canais you tube da ABA e na sport tv). -----

Pelo acima exposto, solicito a atribuição de um apoio de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Associação de Boxe do Algarve. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Boxe do Algarve subsidio no valor 35.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114929.-----

Deliberação nº1596

Atribuição de subsídio à ACD da CHE Lagoense - Transporte férias desportivas de Verão

Foi presente a informação nº 32207 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“Durante os meses de julho e agosto a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense levou a cabo o seu programa de férias desportivas de verão. Esta iniciativa garantiu o acompanhamento e desenvolvimento de competências sociais, culturais e desportivas de várias crianças e jovens do nosso concelho. Este tipo de atividade acarreta um elevado investimento, sobretudo para poder proporcionar algumas visitas, passeios ou deslocações a atividades por parte dos seus intervenientes. Estando sensível a esta dificuldade o Município apoia nos custos de transporte para prossecução do atrás referido, isto, dentro dos parâmetros acordados com todos os parceiros. Assim, pelo trabalho desenvolvido no que a esta temática diz respeito solicito a atribuição de um apoio de 12.720,00€ (doze mil setecentos e vinte euros) à Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, subsídio no valor de 12.720,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114930.-----

Na presente deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Rita Ruivinho, por se ter declarado impedida por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião, dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação.-----

Deliberação nº 1597

Atribuição de subsídio à Associação de Artes Marciais de Lagoa - Estágio Taikai cidade de Lagoa de Artes Marciais

Foi presente a informação nº 32337 de 17.11.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“No dia 10 do próximo mês de dezembro a Associação de Artes Marciais de Lagoa vai organizar o 5º Taikai de Artes Marciais Cidade de Lagoa. Neste encontro de artes marciais serão abordadas modalidades como o Jujutsu, o Taihojusu, o Aikido e o Kyusho, neste sentido, destaca-se a presença da Federação Portuguesa de Aikido. De realçar também a presença de alguns mestres bastante conceituados neste ramo desportivo (Mestre Luís Fernando, Mestre Jorge Costa e o Mestre Pedro Dias). Este é um evento aberto à participação de qualquer praticante de artes marciais independentemente da sua disciplina específica, pretendendo-se assim, que a partilha de saberes e experiências possa acontecer entre estes desportistas. Em termos formativos é uma oportunidade que os jovens praticantes têm de contactar com mestres de reconhecida valia e cimentarem os valores do praticante marcial.-----

Este evento integra-se no II e III eixos do desenvolvimento desportivo concelhio, pois trata-se simultaneamente de uma atividade promovida por uma associação desportiva local e de um evento que atrai vários simpatizantes e praticantes ao concelho. Este encontro realça também o ecletismo de Lagoa no que a eventos e prática desportiva diz respeito. Assim, e pelo acima exposto solicito a atribuição de um apoio de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Associação de Artes Marciais de Lagoa, de modo a apoiar nos custos organizativos (Alimentação, transportes, alojamentos e divulgação).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder à Associação de Artes Marciais de Lagoa subsídio no valor de 1.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114926.-----

Deliberação nº1599

Atribuição de subsídio à ADR – Associação Desportiva Recreativa da Quinta de S. Pedro Núcleo de Escalada da ADR

Foi presente a informação nº 28217 da Secretária do Sr. Presidente Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A ADR - Associação Desportiva Recreativa da Quinta de São Pedro, situada na Mexilhoeira da Carregação, solicita o apoio financeiro da Camara Municipal de Lagoa para renovar o seguro anual de acidentes pessoais, para todos os atletas utilizadores da “Parede de Escalada Municipal “na modalidade de Escalada vertical/Boulder.-----

A Camara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento das coletividades do concelho, sempre atenta às necessidades e às dificuldades

económicas de cada uma, neste caso em concreto, na prevenção e na proteção dos atletas, de forma a garantir todas as condições de segurança para o desenvolvimento desta prática desportiva.-----
Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 1,000,00€ (mil euros) valor do prémio anual do seguro, que é fundamental para o desenvolvimento das atividades realizadas na Parede da Escalada Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à ADR - Associação Desportiva Recreativa da Quinta de São Pedro, subsídio no valor de 1.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115493.----

Deliberação nº1600

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, para apoio nas despesas com a aquisição de meios técnicos regulamentados, no âmbito do campeonato nacional da 1ª divisão de basquetebol feminino

Foi presente a informação nº 33412 de 24.11.2022 da Assistente Técnica Carla Serol a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos. -----

Considerando também que a equipa de Basquetebol feminina da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, disputou o respetivo Campeonato Nacional de 1ª Divisão e, como tal, verifica-se existirem obrigações regulamentares que têm que ser cumpridas, nomeadamente, a filmagem dos jogos para posterior upload na plataforma da Federação Portuguesa de Basquetebol. -----

Tendo ainda presente, que a associação em apreço não dispõe de meios técnicos para o efeito, tendo tido a necessidade de recorrer a um serviço pago, do qual resultaram encargos que não estavam contemplados no orçamento inicial da prova. -----

Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio, que permita fazer face a essa despesa, pelo que se solicita a atribuição de um apoio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, subsídio no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115492.-----

Deliberação nº 1601

Subsídio de apoio extraordinário – Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação nº 33298 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no seu email de 3 de novembro deste ano, solicita um apoio extraordinário decorrente da variação das despesas de eletricidade, gás, gasóleo e produtos alimentares que no ano anterior ascenderam a € 172 937,51 e este ano ascenderam a e € 240 361,36 ou seja uma variação no valor de € 67 423,85, tendo criado severos desequilíbrios em sede do funcionamento da atividade da Instituição.-----

O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** integra diversas respostas sociais, como a Estrutura Residencial para Idosos, com 45 utentes, o Centro de Dia com 15 utentes, o Serviço de Apoio Domiciliário com 16 utentes e a Creche com 47 crianças, em suma, estamos perante 123 utentes, que recebem diariamente o apoio desta instituição.-----

Considerando a importância social e económica da Instituição como entidade de apoio às famílias e aos utentes e às pessoas socialmente vulneráveis, das respostas sociais de lar, de centro de dia, de serviço de apoio domiciliário, de atendimento e acompanhamento social e de creche, bem como a importância como entidade empregadora, proponho um apoio extraordinário ao **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no valor de € 60 000,00 (sessenta mil euros), para o desenvolvimento do seu funcionamento, debelando as despesas acrescidas e não previstas decorrentes da inflação e do aumento desmesurado dos preços, derivado ao contexto pós pandémica e decorrente da situação da guerra na Ucrânia com a escassez de matérias primas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo subsídio no valor de 60.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115491.-----

Deliberação nº 1602

Pedido de certidão

Sérgio Artur Barão Marreiros

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 31283 de 21.11.2022) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão do direito de superfície relativo à alinação de 1/2 do imóvel inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2417, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 769/1989/01/25, sito no Bairro Ibne Ammar, Sítio do Barreiro, em Estômbar, pelo valor de 17.985,50 € a Sérgio Artur Barão Marreiros.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21 do corrente mês, que deferiu o pedido em face da urgência do mesmo.-----

Deliberação nº1603

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Niclas Butz, Limitada

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 32170 da Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

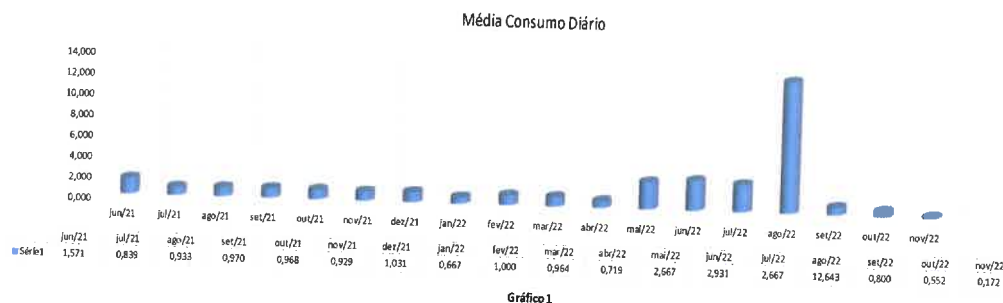
A requerente solicitou a esta edilidade em 28/10/2022, registado com o n.º 29178, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura com base em provas apresentadas, nomeadamente, orçamento de reparação da empresa de canalizações e fotografias, pelo que importa referir o seguinte:----

- a) A requerente, com o NIF 514479035, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Rua Paulo Schelfhout, Quinta Vale do Sol, Vale de Olival, 8400-458 Porches, com o código de consumidor 53615.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em agosto/2022, período entre 13/07/2022 e 09/08/2022, teve por base uma leitura real de 5085 m³, correspondente ao consumo de 354 m³/28 dias;-----

Para apuramento do consumo efetivo foram considerados os consumos do período homólogo, que deram origem à fatura de agosto/2021 com uma leitura real de 4258 m³ que corresponde a um consumo 28 m³ / 30 dias, mostrando-se estes mais consistentes com os consumos praticados, conforme ilustra o gráfico 1 infra:-----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”,

tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos:-----

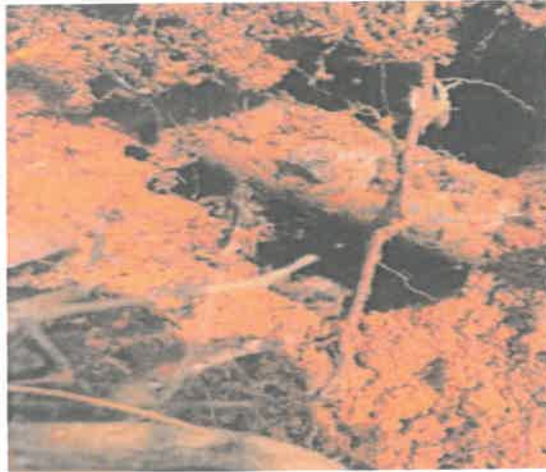


IMAGEM 1



IMAGEM 2

- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;-----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 0,9333 m³ com base na média de consumos realizados no período homólogo, agosto/2021 (28 m³/30 dias), que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:-----

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	431,53 €	431,53 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - água	2,01 €	2,00 €	-0,01 €
Águas Residuais	253,41 €	18,27 €	-235,14 €
tarifa disponibilidade - AR	5,68 €	5,68 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	342,67 €	25,17 €	-317,50 €
tarifa disponibilidade - rsu	10,27 €	10,27 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	5,26 €	0,38 €	-4,88 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	47,28 €	3,48 €	-43,80 €
Repercussão da TRH - Água	13,50 €	1,00 €	-12,50 €
	1 111,61 €	497,78 €	-613,83 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte:-----

Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 613,83€, relativamente à fatura emitida em agosto/2022.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 1604

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura - julho/2022 e agosto/2022

Janet Ann Murphy

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 30207 da Assistente Técnica Ana Isabel Martins na qual consta: -----

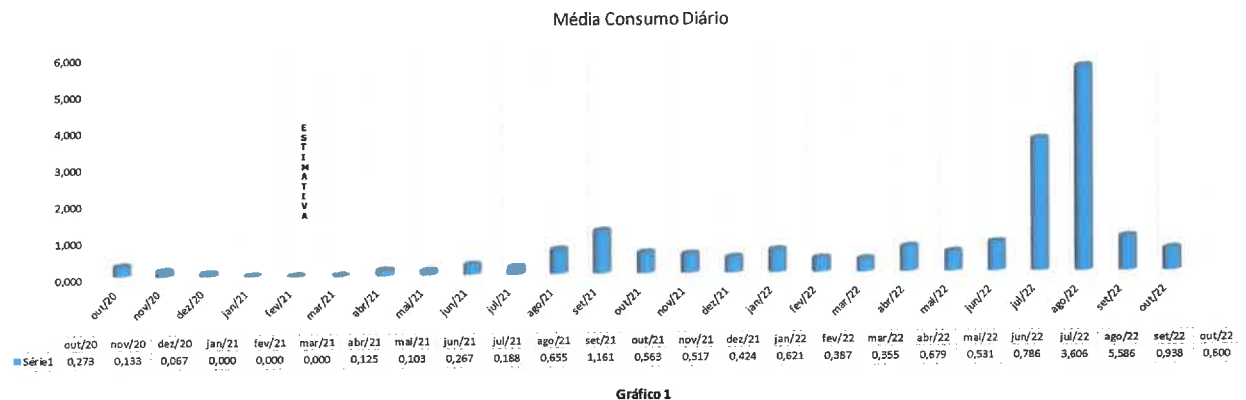
“A requerente solicitou através de correios eletrónicos registados nesta edilidade com os n.ºs 23279 de 29/08/2022, 23673 de 01/09/2022 e 25683 de 23/09/2022, um pedido de revisão dos valores faturados em julho/2022 e agosto/2022 por alegado motivo de rotura apresentando, para o efeito, nota de reparação da empresa de canalizações e vídeo, pelo que importa referir o seguinte:-----

- b) A requerente, com o NIF 256464642, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urbanização Grandinha, Lote 17, 8400-206 Ferragudo, com o código consumidor 43650.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em julho/2022, período entre 28/05/2022 e 29/06/2022, teve por base uma leitura real de 229 m³, correspondente ao consumo de 119 m³/33 dias;-----
- A fatura emitida em agosto/2022, período entre 30/06/2022 e 28/07/2022 teve por base uma leitura real de 461 m³, correspondente ao consumo de 162 m³/29 dias;-----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do mês de setembro/2022, período entre 29/07/2022 e 29/08/2022, com uma leitura real de 491 m³ que corresponde a um consumo 30 m³ / 32 dias, mostrando-se estes mais consistentes com os consumos praticados no período homólogo, conforme ilustra o **gráfico 1** infra:-----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g. vídeo ou fotografias)*”, (...)
- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;-----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “*o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo*”;-----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 0,9375 m³ com base na média de consumos realizados no mês de setembro/2022 (30 m³/32 dias), que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos

urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta no **Quadro 1**:-----

Resumo	jul/22			ago/22		
	FT	Val corrig	Dif	FT	Val corrig	Dif
Abastecimento de água	229,85 €	100,48 €	-129,37 €	330,74 €	126,36 €	-204,38 €
tarifa disponibilidade -água	2,36 €	2,36 €	0,00 €	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	85,91 €	18,75 €	-67,16 €	119,65 €	15,97 €	-103,68 €
tarifa disponibilidade - AR	3,35 €	3,35 €	0,00 €	2,94 €	2,94 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	49,74 €	12,96 €	-36,78 €	67,72 €	11,29 €	-56,43 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,84 €	4,84 €	0,00 €	4,25 €	4,25 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	1,77 €	0,46 €	-1,31 €	2,41 €	0,41 €	-2,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	15,89 €	4,14 €	-11,75 €	21,63 €	3,60 €	-18,03 €
Repercussão da TRH - Água	4,54 €	1,19 €	-3,35 €	6,18 €	1,03 €	-5,15 €
	398,25 €	148,53 €	-249,72 €	557,60 €	167,93 €	-389,67 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte:-----

1. Que seja autorizado o acerto de faturação, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos e a restituição do valor de: -----
 - a. 249,72€, relativamente à revisão dos valores faturados em julho/2022;-----
 - b. 389,67€, relativamente à revisão dos valores faturados em agosto/2022.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº1605

Pedido de isenção da tarifa de produção de resíduos urbanos indexada ao consumo de água - grande produtor

- Correia & Santinha, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epigrafe, (MGD nº 30458) solicitando a isenção do pagamento da tarifa de resíduos urbanos e apresentado contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos celebrado com a empresa SUMA - Serviços Urbanos e Meio ambiente, S.A.-----

Pela Chefe de Divisão Dulce Nascimento foi prestada a seguinte informação:-----

Considerando que de acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa, os produtores de resíduos urbanos podem ficar isentos do pagamento da tarifa de produção de resíduos urbanos, mediante autorização da entidade gestora, devendo para o efeito apresentar anualmente o respetivo pedido fundamento, propõe-se a V. Exa a

renovação da atribuição da isenção da referida tarifa, pelo período de 1 ano, com efeitos a 01/11/2022, no local de consumo com código de arruamento 13683.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, deferir o pedido nos termos da informação prestada pela Chefe de Divisão.-----

Deliberação nº 1606

Pedido de licença especial de ruído

Sacyr Neopul, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 31203 de 21.11.2022) solicitando Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de execução de muro de contenção em gabiões na linha ferroviária do Algarve – zona de Estômbar, no período 19.12.2022 a 30.12.2022, no horário entre as 22h00 horas e as 07h00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 31203 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, e ao facto de ser uma obra de interesse público e urgente, por forma a garantir a segurança ferroviária, o pedido poderá ser Deferido, desde que: a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 22h e as 07h00** -----

2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa.**”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 1607

Pedido de licença especial de ruído

Sacyr Neopul, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 31205 de 21.11.2022) solicitando Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de execução de muro de contenção em gabiões na linha ferroviária do Algarve – zona de Estômbar, no período 23.11.2022 a 16.12.2022, no horário entre as 22h00 horas e as 07h00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 30913 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, e ao facto de ser uma obra de interesse público e urgente, por forma a garantir a segurança ferroviária, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 22h e as 07h00** -----
2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa.”**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho o Sr. Presidente datado de 22.11.2022 que autorizou os dias de 23 a 28 de novembro e conceder a licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 1608

Pedido de licença especial de ruído

Cândido José Rodrigues, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 31481 de 23.11.2022) solicitando Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de repavimentação do nó de Lagoa/Silves A22, no período 28.11.2022 a 03.12.2022, no horário entre as 21h00 horas e as 07h00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 33234 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta: -----



“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **no horário solicitado**.-----

2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou o dia 28 de novembro e conceder Licença Especial de Ruído para os restantes dias e horário solicitado.-----

Deliberação nº1609

Pedido de licenciamento de apoio de praia e apoio Windsurf e vela, Praia Grande - Ferragudo

C.W.A., Lda.

Relativamente ao pedido de licenciamento em epígrafe foi presente a informação nº 26339 do Técnico Superior Helder Romão a qual é do seguinte teor:-----

“Após verificação da documentação instrutória submetida no âmbito do processo de licenciamento pela empresa C.W.V.A – Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda., somos a propor:-----

Licenciamento - Apoio de Praia-----

Propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento, a título precário, para Apoio de Praia, apresentado pelo C.W.V.A., Lda., que tem por objeto a ocupação de uma parcela de terreno do domínio público marítimo na Praia Grande-Ferragudo.-----

Equipamento:

Tipo de Equipamento: Apoio de Praia-----

Denominação: "Kalu Beach Bar"-----

Localização: Praia Grande-Ferragudo-----

Finalidade: Estabelecimento de restauração e bebidas-----

Ocupação do Equipamento: 85m² ocupados pelo apoio de praia e esplanada-----

Vigência: Um ano/365 dias, a contar da data do pedido.-----

Licenciamento - Apoio de Windsurf e Vela-----

Propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento, a título precário, para Apoio de Windsurf e Vela, apresentado pelo C.W.V.A., Lda., que tem por objeto a ocupação de parcelas de terreno do domínio público marítimo na Praia Grande-Ferragudo. -----

Equipamento:-----

Tipo de Equipamento: Apoio de Windsurf e Vela-----

Localização: Praia Grande-Ferragudo-----

Finalidade: Apoio à prática de windsurf e vela-----

Ocupação do Equipamento: 439m² repartidos da seguinte forma: 19m² de terreno com uma arrecadação e 420m² de terreno para apoio de windsurf e vela-----

Vigência: Um ano/365 dias, a contar da data do pedido.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento conforme proposto pelo técnico.

Deliberação nº1610

Atribuição de incentivo à natalidade

Hélio Alexandre Miranda Ramalho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 31171 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115462. -----

Deliberação nº1611

Atribuição de incentivo à natalidade

Maria Milagros Rivas Marmol

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12163 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115464. -----

Deliberação nº1612

Atribuição de incentivo à natalidade

José António Gonçalves Monteiro

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 31301 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115467. -----

Deliberação nº1613

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Francisco José Alves Moreira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30786, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir

corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **222,00€** (duzentos e vinte e dois euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2022 e outubro de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101581 -----

Deliberação nº1614

Informação sobre a aplicação faseada do valor de renda em regime de arrendamento apoiado do fogo sito no Bairro Municipal de Porches, Bloco M, 1º Esq., em Porches

Foi presente a informação nº 31122 da Técnica Superior Miriam Dias Martins a qual é do seguinte teor:----

“No seguimento do registo de entrada nº29895 de 7 de novembro de 2022, subscrito pelo Sr. João da Silva, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sito no Bairro Municipal de Porches, Bloco M, 1ºESQº, Porches, Freguesia de Porches, nos termos do qual o requerente *“Vem requerer a V.Exa., em virtude do aumento superior ao dobro da renda anterior, a aplicação faseada da atualização do valor de renda em regime de arrendamento apoiado, nos primeiros três anos nas condições constantes do artigo 37º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto.”*, informa-se o seguinte: -----

-
De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório **“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”**. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento. -----

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. -----

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se, assim que, no caso vertente do arrendatário João da Silva, em face do aumento de renda de 10,00 € (dez euros) para 64,00 € (sessenta e quatro), seja aplicado o regime transitório previsto no n.º 2 do art. 37º da Lei n.º 32/2016, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (64,00€), do seguinte modo: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 10,00€ + 18,00€= **€ 28,00** -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo; -----

a. 2º ano= 28,00+ 18,00€= **46,00€** -----

b. 3º ano = **46,00 + 18,00= € 64,00.**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação dam técnica.-----

Deliberação nº1615

Reforço de apoio financeiro às Instituições do FES (Fundo de Emergência Social)

Foi presente a informação nº32256 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a atual crise financeira que o país atravessa e a perda cada vez mais significativa do poder de compra das famílias, bem como a subida de preços generalizada, é preocupação constante deste Município o apoio às famílias que aqui residem. -----

Neste sentido, é importante continuar a garantir que estas vejam satisfeitas as suas necessidades básicas, e que de alguma forma consigam atenuar as dificuldades sentidas. É essencial uma resposta pronta e de forma expedita de auxílio através de apoio alimentar, consumos domésticos, medicamentos, entre outros.

De acordo com a necessidade de se tomar medidas de exceção relativamente ao estatuído no Regulamento nº 980/2016 que regula a Atribuição de Apoios a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa, nomeadamente a possibilidade de se atribuir uma verba superior aos **2 500,00 €**, previstos no nº 2 da alínea a), cabendo à Câmara Municipal de Lagoa nos termos do artigo 14º a integração de lacunas.-----

Pelo exposto, e com o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta, face ao forte impacto social da medida, como garante de acesso a bens de primeira

necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica, propõe-se um reforço de verba às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida, nomeadamente:-----

ADR-CSS Quinta de S. Pedro; Centro Paroquial de Estômbar; CASP - Centro de Apoio Social de Porches; Centro de Apoio Social de Carvoeiro; Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo; Centro Popular de Lagoa; ACD da Che Lagoense; Santa Casa da Misericórdia de Estômbar e Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da CML.-----

Entidade Promotora	Verba a atribuir
ADR-CSS Quinta de S. Pedro	5 000,00 €
Centro Paroquial de Estômbar	2 500,00 €
CASP - Centro Apoio Social de Porches	5 000,00 €
CASC - Centro Apoio Social de Carvoeiro	5 000,00 €
Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo	2 500,00 €
Centro Popular de Lagoa	5 000,00€
ACD da Che Lagoense	5 000,00€
Santa Casa da Misericórdia de Estômbar	5 000,00€
Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da CML	2 500,00€

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o reforço de verba às Instituições de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 114928.-----

-

Na presente deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Rita Ruivinho, por se ter declarado impedida por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião, dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação.-----

Deliberação n.º 1616

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento das Escolas Básicas, no âmbito da Transferência de Competências – 1.º Período – Ano Letivo 2022/2023

Foi presente a informação n.º 32212 da Técnica Superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

Nos termos do artigo 46.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição da verba **27 000,00 € (vinte e sete mil euros)** destinada ao funcionamento das Escolas Básicas durante o 1.º período letivo de 2022-23, com a seguinte distribuição:-----

1.ª tranche, no valor de 13 500,00 €, após a assinatura do protocolo;-----

2.ª tranche, no valor de 13 500,00 €, até o final de dezembro de 2022.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração”-----

“PROTCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2022. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, LAGOA** organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**. -----

Considerando que:

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado decreto-lei;-----

Estas competências são exercidas pela câmara municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

Nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para garantir o **Funcionamento dos estabelecimentos escolares** celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do agrupamento de escolas, durante o 1.º período do ano letivo de 2022-23.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **27 000,00 €** (*vinte e sete mil euros*) destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços das *Escolas Básicas Prof. João Cónim e Rio Arade*, até ao final do 1.º período letivo de 2022-23, com a seguinte distribuição:-----

- a) 1.ª tranche, no valor de 13 500,00 €, após a assinatura do protocolo;-----
- b) 2.ª tranche, no valor de 13 500,00 €, até o final de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se:-----

- a) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 16 de dezembro de 2022;-----
- b) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do 1.º período letivo:-----

- a) Se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços resultar saldo positivo, a verba não utilizada será devolvida ao município até ao final de dezembro de 2022. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05**.

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114923.-----

Deliberação nº1617

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento dos refeitórios das Escolas Básicas

Foi presente a informação nº 31531 da Técnica Superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e, no âmbito da transferência de competências a nível de educação, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento dos refeitórios escolares das Escolas Básicas do Agrupamento no 1.º período letivo de 2022-23.-----

O valor total da despesa a considerar é de 4 103,04 € (*quatro mil, cento três euros e quatro cêntimos*) e teve como base de cálculo a informação do agrupamento tendo em conta os saldos do exercício do ano letivo anterior.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração”-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2022.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, LAGOA organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**.-----

Considerando que:

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de janeiro que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais, estipula no artigo n.º 33.º que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.-----

A ação social escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, visa assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social. Nos termos do artigo 35.º do supracitado diploma, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais e pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.-----

Assim, conforme o disposto no Decreto -Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 7255/2018, de 30 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, para garantir o funcionamento dos refeitórios e fornecimento de refeições em refeitórios escolares aos alunos das escolas básicas do Agrupamento de Escolas, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e o fornecimento de refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e ao pessoal docente e não docente do respetivo agrupamento de escolas.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha);-----
- c) Pagar as despesas com a água;-----
- d) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- e) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;-----

- f) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
- g) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST).-----
- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;-----
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e não docente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor; -----
- c) As refeições confeccionadas e servidas nos refeitórios escolares e salas de refeição dos estabelecimentos de ensino deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Garantir que os vários espaços dos refeitórios escolares, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- i) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- j) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- k) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- l) Assegurar a gestão do pessoal afeto aos refeitórios escolares.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor **4 103,04 €** (quatro mil cento e três euros e quatro cêntimos) através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida, abrangendo os alunos do agrupamento,

deduzido o valor pago por estes de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, bem como o saldo do exercício anterior, conforme consta do mapa de cálculo em *anexo 1*. -----

CLÁUSULA 6ª

1. A verba prevista na cláusula anterior decorre dos cálculos efetuados com base no número médio diário de refeições a servir nas Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira da Carregação, Prof. João Cónim e Rio Arade, durante trinta dias letivos e em função dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.-----

CLÁUSULA 7ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até quinze (15) dias após o final do período de duração do presente protocolo.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, discriminadas por ciclo, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 8ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do período de vigência do presente protocolo:-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 9ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**. -----

CLÁUSULA 10ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 11ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser

facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 12ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114922.-----

Deliberação nº1618

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para funcionamento dos Refeitórios das Escolas Básicas e Secundária

Foi presente a informação nº 28086 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e, no âmbito da transferência de competências a nível de educação, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento dos refeitórios escolares das três Escolas Básicas e da Escola Secundária do Agrupamento no 1.º período letivo de 2022-23.-----

O valor total da despesa a considerar é de **10 460,89 €** (dez mil, quatrocentos e sessenta euros e oitenta e nove cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição:-----

Refeições	7 850,89 €
Outras despesas	2 610,00 €
	10 460,89 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2022.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 - 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

Considerando que:

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de janeiro que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais, estipula no artigo n.º 33.º que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.-----

A ação social escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, visa assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social. Nos termos do artigo 35.º do supracitado diploma, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais e pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.-----

Assim, conforme o disposto no Decreto -Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 7255/2018, de 30 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, para garantir o funcionamento dos refeitórios e fornecimento de refeições em refeitórios escolares aos alunos das escolas básicas e secundária do Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, celebra-se entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e o fornecimento de refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e ao pessoal docente e não docente do respetivo agrupamento de escolas.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha);-----

- c) Pagar as despesas com a água;-----
- d) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5.ª;-----
- e) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;-----
- f) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
- g) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST).-----
- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;-----
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e não docente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor; -----
- c) As refeições confeccionadas e servidas nos refeitórios escolares e salas de refeição dos estabelecimentos de ensino deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Garantir que os vários espaços dos refeitórios escolares, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- i) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- j) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- k) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- l) Assegurar a gestão do pessoal afeto aos refeitórios escolares.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida, abrangendo um total previsto de **870 alunos**, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, no valor **7 850,89 €** (*sete mil, oitocentos e cinquenta euros e oitenta e nove cêntimos*) conforme consta do ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 1*. -----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, no valor de **2 610,00 €** (*dois mil e seiscentos e dez euros*), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo em *anexo 1*. -----

CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores decorrem dos cálculos efetuados com base no número médio diário de refeições a servir nas Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa, Porches e Jacinto Correia e a Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, durante trinta dias letivos e em função dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 2 e 3*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até quinze (15) dias após o final do período de duração do presente protocolo.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, discriminadas por ciclo, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do período de vigência do presente protocolo:-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**.

CLÁUSULA 11ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 13ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114921.-----

Deliberação nº 1619

Protocolo de colaboração com o Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR) e os Municípios de Lagoa, Silves e Albufeira - Parque Natural Marinho do Recife do Algarve - Pedra do Valado

Foi presente a informação nº 28240 do Técnico Superior José Vieira, a qual é do seguinte teor:-----

“ Para ser presente a Reunião de Câmara, anexa-se minuta do PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO entre o CCMAR (Centro de Ciências do Mar do Algarve) e os Municípios de Lagoa, Silves e Albufeira, no âmbito da implementação da futura área protegida marinha da Pedra do Valado, referida em epígrafe. -----

De acordo com a Cláusula 4ª do Protocolo, o Município compromete-se a financiar o AMPIC.COM, através do pagamento de uma verba ao CCMAR no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), isento de IVA - artigo 6.º do CIVA. “-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:-----

CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE (CCMAR), associação de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 506 197 760, com sede em Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Edifício 7, 8005-135 Faro, e adiante designado por CCMAR, representado por Adelino Vicente Mendonça Canário, na qualidade de Presidente da Direção, e Jorge Manuel dos Santos Gonçalves, na qualidade de Vogal da Direção,-----

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA, pessoa coletiva de direito público n.º 503 539 473, com sede em Rua do Município, 8201-863 Albufeira, representada por Dr. José Carlos Martins Rolo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira; -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Lagoa, representada por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa;-----

MUNICÍPIO DE SILVES, pessoa coletiva de direito público n.º 506 818 837, com sede em Largo do Município, 8300-117 Silves, representada por Rosa Cristina Gonçalves da Palma, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves;-----

Quando em conjunto, designadas, apenas, por “**Partes**” e, quando em conjunto das últimas três Partes, designadas por “**Municípios**”;-----

Considerando que:-----

- A) O CCMAR tem como missão a investigação científica e o desenvolvimento experimental, assim como a formação de pessoal científico e técnico destinado ao sector produtivo, com vista à inovação e à transferência de tecnologia no âmbito das Ciências do Mar e da cooperação com empresas, municípios e instituições científicas em áreas relacionadas;-----
- B) O MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA tem como missão o desenvolvimento económico, social, cultural, turístico e ambiental do concelho, de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente e património edificado, mediante a adoção de políticas públicas assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis e na procura de um serviço público de qualidade (deliberada no Despacho n.º 12037/2018, Capítulo I, artigo 2.º);-----
- C) O MUNICÍPIO DE LAGOA tem por missão promover um serviço público de qualidade, facilitando uma cidadania participada e ativa, através da valorização das competências das pessoas e das características do território, como garante de um desenvolvimento sustentável e integrado. A missão do Município é sustentada por uma visão: potenciar e valorizar as características do território, das pessoas e das estruturas socioeconómicas de Lagoa, tendo em vista a satisfação das necessidades da comunidade, mediante a rentabilização dos recursos humanos e financeiros, a promoção da modernização dos serviços públicos e a virtualização da informação; e articular a ação da administração com os parceiros locais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo e educativo e tendo em vista constituir um referencial na área da solidariedade e da inclusão social, capacitada para ganhar os

desafios da competitividade, da excelência territorial e da modernidade participativa e operativa, no quadro de um desenvolvimento sustentável e integrado, enquanto base de uma sociedade harmoniosa e equilibrada.-----

- D) O MUNICÍPIO DE SILVES tem como missão a prossecução e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, através da implementação de políticas públicas que promovam a atratividade, dinâmica, competitividade, coesão e sustentabilidade do seu território, designadamente por via da promoção e preservação dos recursos e especificidades locais, da dinamização e diversificação da base económica, do reforço da transparência, participação e co-responsabilização da população, da qualificação territorial e da promoção de uma efectiva coesão social e territorial, da Serra ao Mar.-----
- E) O CCMAR e os Municípios de Albufeira, Lagoa e Silves consideram de mútuo interesse o desenvolvimento de esforços conjuntos, que visem promover a demonstração ao público e comunidades locais dos valores ecológicos e culturais da sua costa e do mar e a necessidade de os proteger, integrando as comunidades nessa comunicação, promovendo a sua reabilitação e a mitigação dos impactos da ação ambiental e humana, designadamente no âmbito do projeto Mar2020 (GAL-Pesca Barlavento), com o código MAR-04.03.01-FEAMP-0474, e intitulado 'Comunicação e ciência para uma AMPIC Inovadora' (doravante designado, apenas, por Projeto ou AMPIC.COM); e,-----
- F) O Projeto tem como principal objetivo contribuir para a criação da futura Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário (AMPIC) do Algarve, nomeadamente através da realização da situação de referência e da comunicação relacionada com a futura AMPIC do Algarve, que abrange os territórios de Albufeira, Lagoa e Silves, do Farol de Alfanzina até à Marina de Albufeira, e desde a linha de costa até cerca dos 50 metros de profundidade. -----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração (Protocolo), nos termos estipulados nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.^a

(Objeto e Âmbito)

1 - É objeto do presente Protocolo a cooperação e colaboração entre as Partes, no âmbito no Projeto referido nos Considerandos E) e F).-----

2 - A execução de projetos específicos levados a cabo no âmbito do objeto geral referido no número anterior, poderá, se a particularidade dos temas assim o determinar, vir a ser realizada através da celebração de acordos específicos ou ainda através de simples troca de correspondência entre as Partes, mediante o assentimento formal dos órgãos municipais competentes.-----

Cláusula 2.^a

(Comissão de Coordenação e Acompanhamento)

1 - A coordenação e acompanhamento da execução do presente Protocolo será assegurada por uma comissão, composta pelos seguintes intervenientes:-----

- a) Doutora Bárbara Horta e Costa e Doutor Jorge Gonçalves, em representação do CCMAR;-----

- b) Doutor Cristiano Cabrita, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, em representação do Município de Albufeira;-----
- c) Dr.ª Anabela Simão Correia Rocha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, em representação do Município de Lagoa; e,-----
- d) Dr. Maxime Sousa Bispo, Vereador Permanente, com o pelouro do ordenamento do território, em representação do Município de Silves.-----

2 - O CCMAR obriga-se a reportar, periodicamente, aos Municípios toda a documentação referente à verificação das contribuições previstas na Cláusula 4.ª.-----

Cláusula 3.ª

(Obrigações dos Municípios)

Constituem obrigações gerais dos Municípios:-----

- a) Apoiar o CCMAR no âmbito do Projeto;-----
- b) Fazer parte da comissão de coordenação e acompanhamento do Projeto;-----
- c) Colaborar na coordenação, principalmente da componente da comunicação, do Projeto;-----
- d) Comunicar ao CCMAR todas as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa as respetivas obrigações; e,-----
- e) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada Município.-----

Cláusula 4.ª

(Contribuição de cada Município)

1 - Cada Município compromete-se a financiar o AMPIC.COM, através do pagamento, ao CCMAR, do montante de €20.000,00 (vinte mil euros), via transferência bancária, para a conta de que o CCMAR é titular, junto da Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN PT50 003501990000164853006, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Protocolo.-----

2 - O financiamento efetuado pelos Municípios não poderá ser utilizado com vista à realização de qualquer outro fim que não previsto neste Protocolo.-----

Cláusula 5.ª

(Obrigações do CCMAR)

1 - O CCMAR fará um acompanhamento de proximidade e garantirá que o trabalho das entidades contratadas é executado diligentemente, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais.-----

2 - Com o financiamento de cada Município, compete ao CCMAR: -----

- a) A gestão e funcionamento do Projeto;-----
- b) O desenvolvimento de protocolos de amostragem e bases de dados a serem usados pelas entidades contratadas no Projeto;-----
- c) A participação e coorganização de duas sessões participativas, para discussão de vários passos da comunicação e divulgação do estado dos trabalhos do Projeto;-----

- d) O acompanhamento de saídas para garantia de qualidade e uso de *expertise* nas tarefas do Projeto;-----
- e) O mapeamento fino (multifeixes) das áreas de PT (proteção total) e confirmação da posição da crista do recife na PP (proteção parcial), para conhecimento aprofundado e melhor localização dos locais a amostrar.-----

3 - O CCMAR obriga-se, ainda, a cumprir as obrigações relativamente à afetação dos fundos disponibilizados pelos Municípios, nos exatos termos e condições previstos no presente Protocolo.-----

Cláusula 6.ª

(Propriedade Industrial e Intelectual)

- 1 - Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor, sejam direitos de propriedade industrial, bem como o conhecimento, constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente Protocolo permanecem, em exclusivo, na titularidade da Parte que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente Protocolo.-----
- 2 - A revelação de informação relativa aos direitos ou conhecimento referidos no número anterior, em momento prévio à celebração do presente Protocolo, não cria em benefício da Parte recetora qualquer licença ou transferência de direitos sobre patentes, marcas, direitos de autor, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que a Instituição reveladora já tenha como garantidos.-----
- 3 - Os direitos e conhecimentos referidos no n.º 1, que se revelem necessários para a execução do presente Protocolo, poderão ser licenciados ou por outro título cedidos às Partes, mediante acordo a celebrar para o efeito, o qual deverá regular, nomeadamente, os termos de utilização.-----
- 4 - Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Protocolo serão das Partes que tiverem contribuído ativamente para a sua criação. -----
- 5 - As Partes têm o direito de requerer a proteção dos resultados gerados individualmente, por direito de patente, tendo ainda a faculdade de determinar o respetivo âmbito territorial de proteção, bem como recorrer a todos os demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis à proteção dos mesmos resultados.-----
- 6 - Sempre que ambas as Partes tenham contribuído para a criação de um resultado, aplica-se-lhes o regime de propriedade conjunta, na justa proporção do efetivo envolvimento nas tarefas conducentes à respetiva obtenção, por forma a refletir proporcionalmente o esforço de cada uma delas nos respetivos resultados.-----
- 7 - A forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual conjuntos será objeto de acordo adicional, a celebrar assim que as Partes entendam conveniente, devendo as comproprietárias abster-se de explorar os direitos, antes da celebração do referido acordo. -----
- 8 - Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a proteção e tutela dos direitos de patente a requerer e demais despesas conexas, nomeadamente taxas, honorários de

profissionais liberais, respostas a entidades de registo, contestações e outros atos eventualmente necessários à boa gestão dos direitos privativos.-----

9 - As publicações de trabalhos ou qualquer outro meio de divulgação dos resultados científicos, incluindo eventos levados a cabo pelo CCMAR, mencionarão sempre o apoio dos Municípios.-----

Cláusula 7.ª

(Confidencialidade)

Cada Parte compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, de natureza confidencial, pertencentes à outra Parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não sejam de domínio público.-----

Cláusula 8.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1 - No contexto das suas atribuições, as Partes procederão ao tratamento de dados pessoais, assegurando com rigor, eficácia e segurança a proteção de todos os dados recolhidos e tratados.-----

2 - As Partes comprometem-se a respeitar as exigências do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), pelo que, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, tratarão os mesmos de acordo com os princípios gerais enunciados no RGPD, nomeadamente:-----

- a) Asseguram que os Dados Pessoais serão tratados de forma lícita, leal e transparente («Princípio da licitude, lealdade e transparência»);-----
- b) Recolhem Dados Pessoais para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não tratam posteriormente os mesmos Dados de uma forma incompatível com essas finalidades («Princípio da limitação das finalidades»);-----
- c) Asseguram que apenas são tratados os Dados Pessoais adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário às finalidades para as quais são tratados («Princípio da minimização dos dados»);-----
- d) Adotam as medidas adequadas para que os Dados Pessoais inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora («Princípio da exatidão»);-----
- e) Conservam os Dados Pessoais de forma a que permita a sua identificação apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados («Princípio da conservação»); e,
- f) Asseguram que os Dados Pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas, incluindo a sua confidencialidade, integridade e proteção («Princípio da integridade e confidencialidade»).-----

3 - Por referência ao «Princípio da Licidade» consagrado no RGPD, no desenvolvimento e realização das suas atividades, as Partes só tratarão Dados Pessoais quando existir um fundamento de licitude que legitime o seu tratamento, *in casu*:-----

- a) A alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD - execução de contrato ou diligências pré-contratuais; e,
- b) A alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD - cumprimento de obrigações jurídicas a que estejam sujeitas, nos termos da legislação em vigor.-----

4 - As Partes não transmitirão Dados Pessoais a terceiros, exceto quando esteja em causa o cumprimento de obrigações legais e contratuais, ou a prossecução de interesses legítimos.-----

Cláusula 9.ª

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as Partes, relativas ao presente Protocolo, poderão ser efetuadas por qualquer meio escrito que assinala a notificação ou a comunicação, privilegiando-se a via do correio eletrónico (com recibo de leitura) para os seguintes endereços:-----

CCMAR:-----

Doutora Bárbara Horta e Costa: barbarahcosta@gmail.com / bbcosta@ualg.pt-----

Doutor Jorge Gonçalves: jgoncal@ualg.pt-----

Município de Albufeira-----

Dr. Cristiano José da Ponte Cabrita: vice.presidente@cm-albufeira.pt-----

Município de Lagoa-----

Dr.ª Anabela Simão Correia Rocha: anabela.simao@cm-lagoa.pt-----

Município de Silves-----

Dr. Maxime Sousa Bispo: maxime.sousabispo@cm-silves.pt / gabinete.presidente@cm-silves.pt

Cláusula 10.ª

(Alterações)

Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo está sujeita a forma escrita, carecendo da prévia concordância formal das Partes, constituindo aditamento ao presente Protocolo e dele fazendo parte integrante.-----

Cláusula 11.ª

(Incumprimento)

1 - O presente Protocolo pode ser resolvido, a todo o tempo, nos casos de falta grave de uma Parte ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.-----

2 - A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação, dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.-----

Cláusula 12ª

(Lei, interpretação e resolução de questões)



1 - O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.-----

-

2 - Todas as dúvidas e omissões, bem como a resolução das questões emergentes do presente Protocolo, serão resolvidas por comum acordo entre as Partes, tendo em consideração os objetivos nele fixado.-----

Cláusula 13ª

(Vigência e Denúncia)

O presente Protocolo tem início a 01/10/2022 e fim em 31/07/2023, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação para o efeito, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data do termo do período decorrente, salvaguardados que estejam os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as Partes, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo acordo expresso em contrário.-----

O presente contrato foi redigido em Faro, a 19 de outubro de 2022 e será assinado por via eletrónica ou manuscrita, podendo coexistir as duas formas de assinatura neste mesmo documento, não afetando a respetiva validade legal, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114927.-----

Deliberação nº1620

Designação de representantes no âmbito dos Municípios saudáveis

Foi presente a informação nº 33324 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi deliberado na reunião da Assembleia Municipal de 17 de fevereiro de 2016 autorizar a referida adesão à Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, tendo sido comunicada aos respetivos interessados mediante ofício 09/03/2016 05011 (MGD n.º 5514/2015).-----

Decorrente da demonstração de interesse realizada por esta autarquia, a referida entidade informou que a proposta de adesão foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Intermunicipal em reunião tida no dia 29 de abril de 2016, sendo que a sua aprovação formal carece da nomeação de dois representantes para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis.-----

Segundo o disposto no ponto 1 do artigo 10.º dos Estatutos da referida Rede, os representantes terão de ser obrigatoriamente o Presidente da Câmara Municipal e um(a) vereador (a).-----

Assim sendo, e porque a Associação integra ainda um grupo técnico composto por um representante de cada município associado que tem como função zelar pelo cumprimento dos objetivos desta rede, nomeadamente do Plano de Atividades Anual, carecer ainda da nomeação de um técnico para participar em reuniões bimestrais. -----

Face ao atrás exposto, foi aprovado na reunião de Câmara de 25 de outubro de 2021 a nomeação como representantes na Assembleia intermunicipal da Rede Portuguesa dos Municípios Saudáveis, os técnicos superiores Luís Xavier e Carla Silva.-----

Atendendo que a técnica superior **Carla Luísa Barradas Silva**, não se encontra ao serviço do Município de Lagoa desde 1 de agosto deste ano, proponho a nomeação da técnica superior **Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte** e a técnica superior **Claúdia Margarida Pereira Piteira dos Santos Estorrado**.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, manter a nomeação do técnico Luís Xavier e nomear a técnica **Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte** e a técnica superior **Claúdia Margarida Pereira Piteira dos Santos Estorrado**, para substituição desta última, nas suas faltas e impedimentos.-----

Deliberação nº 1621

Exercício do direito de preferência para a fração N- 3º andar Dto. do prédio sito no Lote F, Rua Francisco Sá Carneiro, Lagoa - Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 33012 do Técnico Superior Rubim Capelinha, o qual é do seguinte teor:---

QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem José André Mimoso, contribuinte n.º 224 674 676, proprietário da fração autónoma supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 16/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 177603/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
José André Mimoso	224674676

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
José Julio Claudino Malhóa	105321893

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2989	5090

Quota Parte	Fração Autónoma
----	N

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
110.7 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Dr Francisco Sá Carneiro, lote F , 3º
Dto

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
210000	Euros

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Área de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Copelinha R. 2022

Escala: 1:2 000



Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Exercício de Direito de Preferência relativo à fração autónoma N sito na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, lote F, 3ºDto

Direito_preferencia

🏠 2022/300.10.009/588

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de

9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **30/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1622

Exercício do direito de preferência para a fração D do prédio sito na Rua Padre João José Sustelo, nº 38, Calvário – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 32178 do Técnico Superior Rubim Capelinha, o qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem PQNMC, MAF Sociedade Advogados SPRL ACE, contribuinte fiscal n.º 509 027 792, representante do proprietário da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 09/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 174150/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
RUI ALBERTO DE SÁ CORREIA	185137563

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ANDREIA SOFIA SIMÕES SANTOS	250583305
JOÃO PAULO VARELA CORREIA	244513929

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
433	3628

Quota Parte Fração Autónoma
---- D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
131.6 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Calvário, Rua Padre João José Sustelo, n.º
38

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
215000	Euros

Data previsível do negócio
- 25-11-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não

manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", -----**

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **23/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----



CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado e 16 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº1623

Exercício do direito de preferência para a fração A do prédio sito no Lote 4, do Bairro CHE Lagoense, no Parchal – Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 31922 do Técnico Superior Rubim Capelinha, o qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ana Luísa dos Santos Gomes, contribuinte fiscal n.º 158 859 715, proprietário do prédio supra, através de requerimento apresentado no dia 4 de novembro de 2022, e registado sob o n.º 29805, questionar o Município de Lagoa sobre o interesse de exercer o direito de preferência relativo ao prédio nas seguintes condições: -----

Vendedor(es):	Ana Luísa dos Santos Gomes – NIF: 158 859 715
Comprador(es):	Amândio Manuel Fonseca Pacheco – NIF: N/D
Artigo matricial:	1748
Área Bruta Privativa:	94,80m ²
Localização do Imóvel:	Bairro CHE Lagoense, Rua da Fundação Lote 4
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	127 500,00€
Data previsível do negócio:	N/D
Tipologia do imóvel	T3

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
2. Localização do prédio -----



3. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

4. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

5. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **18/11/2022**.

6. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 18 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº1624

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, nº 23 – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 32992 do Técnico Superior Rubim Capelinha, o qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Maria José Gonçalves, contribuinte n.º 743 509 757, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 177672/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
maria jose goncalves -nº23 Ferragúdo	743509757

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
nina birgitta viambout	299856593

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
828	3289

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
70.24 m2

Área Total
124 m2

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
rua Mouzinho de Albuquerque-n 23

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
320000	Euros

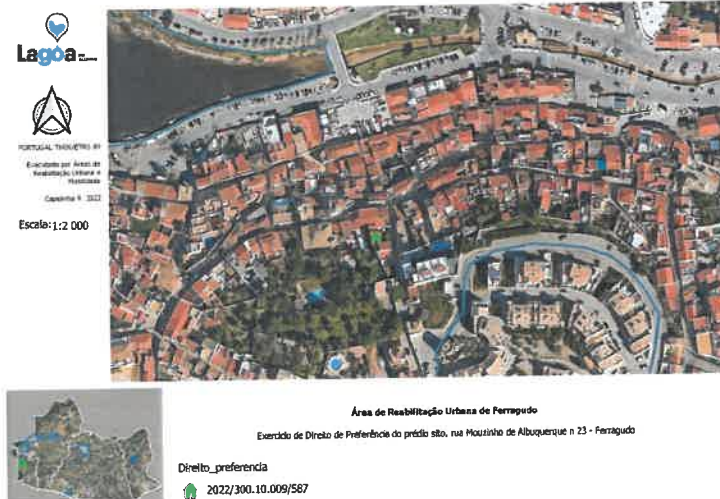
Data previsível do negócio
02-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/11/2022**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº1625

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na E.N.125, Pateiro – Área de Reabilitação do Parchal

Foi presente a informação nº 31913 do Técnico Superior Rubim Capelinha, o qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Joaquim Rodrigues Gonçalves, contribuinte fiscal n.º 156 106 795, proprietário do imóvel supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 171933/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Joaquim Rodrigues Gonçalves	156106795
Rosa Gonçalves Cachada de Araújo	174232772

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Bruce Nigel Jones	193720493

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
--- 382

Quota Parte Fração Autónoma
1/1

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
65 m²

Área Total
159 m²

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Sítio do Pateiro, 8400-651 Parchal

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
80000 Euros

Data previsível do negócio
25-11-2022

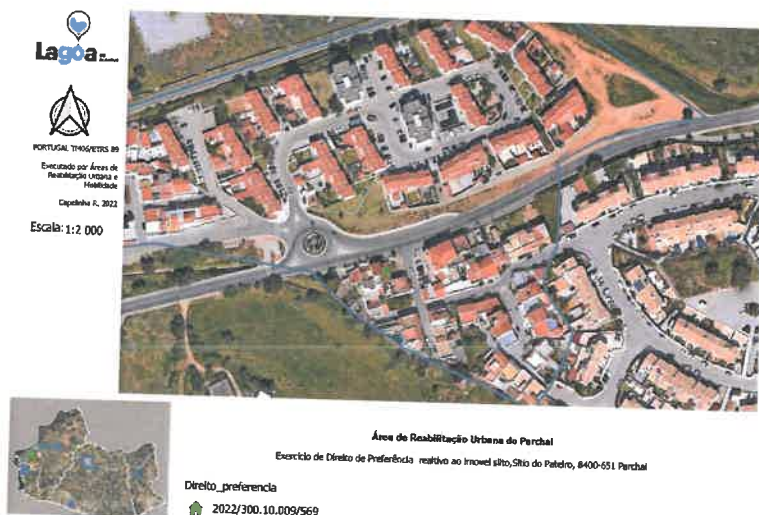
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", -----**

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **22/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----



CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado e 18 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº1626

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua do Cirurgião, 8 R/C, Lagoa – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 32958 do Técnico Superior Rubim Capelinha, o qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Anabela Capela dos Santos, contribuinte n.º 188 590 200, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 176287/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Anabela Capela dos Santos	188590200

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Carlos Manuel do Vave Fernandes	134673484

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
5829 2044

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
59 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel
Endereço
Rua do Cirurgião, 8 - R/C

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

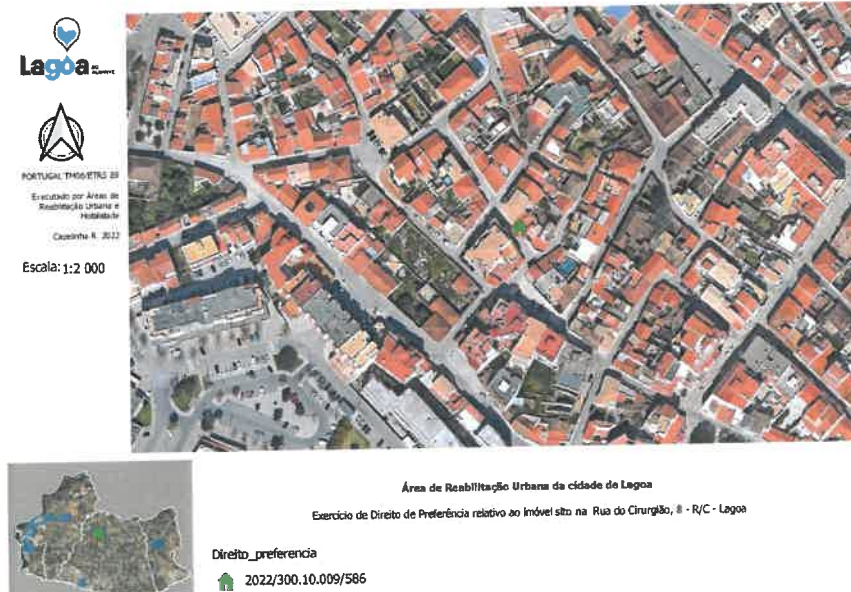
Preço Moeda
115000 Euros

Data previsível do negócio
15-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº1627

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma O, do Lote G da Urbanização Lagoalar, Rua Francisco Sá Carneiro, Lagoa - Área de Reabilitação da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 32944 do Técnico Superior Rubim Capelinha, o qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Tatyana Popilevych, contribuinte n.º 235 511 978, em representação dos proprietários da fração autónoma supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 176258/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CRISTINA EDUARDA FERNANDES DUARTE CATULO	221207929
KEITH THOMSON CHISHOLM	205919600

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
DANIEL LUIS BRANQUINHO MOURA	229766919
SILVIA MARIA COSTA HENRIQUETO	236317849

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2990 5800

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 0

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do
CIMI)
107.1 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Francisco Sá Carneiro, Urbanização Lagoalar, Lote
G, Lagoas do Cardo, 8400-386

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
200000 Euros

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **Ihe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado e 22 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.

Deliberação nº 1628

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma B do prédio sito no Lote 9- 1º andar, em Porches - Área de Reabilitação Urbana de Porches

Foi presente a informação nº 32266 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Pedro Miguel Águas Correia Unipessoal Lda., contribuinte n.º 516 107 224, representante da proprietária da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 09/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 173869/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Adriana da Conceição Vaz	166583901

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jowita Kiwnik Pargana	307009220
Nuno Gonçalo Sequeira Correia Pargana	238470547

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2896	1020

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
110 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Porches, Lote 9, 1º andar

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Porches

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
150000	Euros

Data previsível do negócio
24-11-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



Área de Reabilitação Urbana de Porches
Exercício de Direito de Preferência relativo à fração autónoma B sito, Porches, Lote 9, 1º andar
Direito_preferencia
2022/300.10.009/579

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **23/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado e 18 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.

Deliberação nº 1629

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma do prédio sito na Rua Poeta António Aleixo, Lote 20- 2º Esq., Parchal – Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 31897 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ana Beatriz Madeira Mestre, na qualidade de compradora da fração autónoma supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 04/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 171194/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CELESTE FERREIRA MOREIRA	184014360
MOÍSES MOREIRA	182306020

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ANA BEATRIZ MADEIRA MESTRE	250681978
JORDAN RENEL SILVANUS CABRITA	254433960

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
61	1780

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	H

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
111 m2

Área Total
111 m2

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
PASSAGEM - RUA POETA ANTONIO ALEIXO,
LOTE 20, 2º ESQ, PARÇHAL

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parçal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
95000 Euros

Data previsível do negócio
07-12-2022

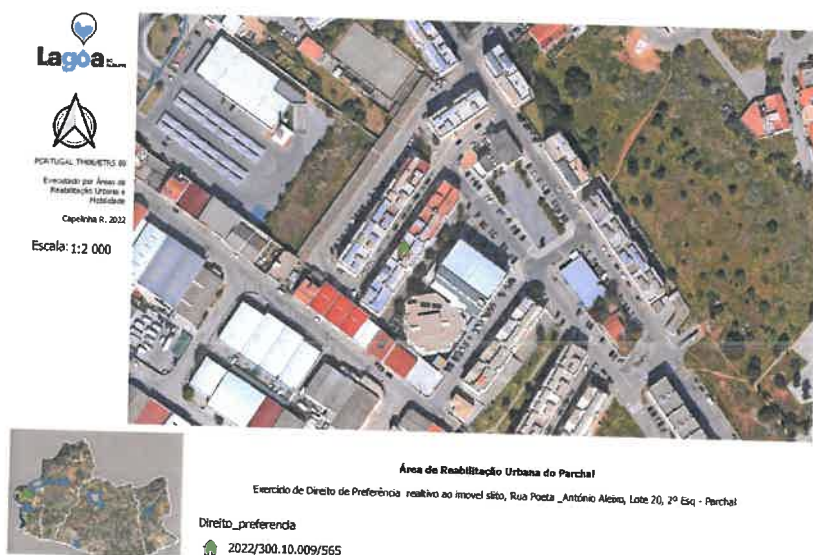
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----



7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **18/11/2022**. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado e 18 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº1630

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma B, Lote 9 do prédio sito na Aldeia do Moinho, Ramalheiro Lote 2 – Área de Reabilitação Urbana de Porches

Foi presente a informação nº 32144 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Conclusão Positiva Lda., pessoa coletiva n.º 515 611 549, proprietário da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 171168/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Conclusao Positiva LDA	515611549

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Sergio do Rosario Brito	286398095

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
1551 3009

Quota Parte Fração Autónoma
---- G

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
81 m2

Área Total
99 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Aldeia do Moinho - Ramalheiro -lote 2

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Porches

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
245000 Euros

Data previsível do negócio
05-01-2023
05-01-2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

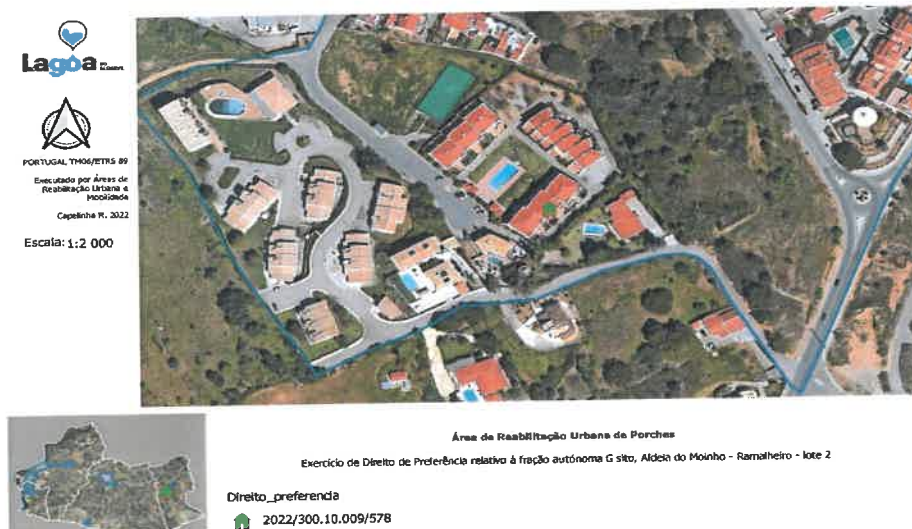
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades



relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **21/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado e 16 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº 1631

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma D do prédio sito no Lote 2 do Ramalheiro - Área de Reabilitação Urbana de Porches

Foi presente a informação nº 32174 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Dora Sofia Vilas Rebelo, contribuinte n.º 207 813 892, compradora da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 172599/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Brian Richard Jones	238007782
Carole Yvonne Jones	238007626

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Dora Sofia Vilas Rebelo	207813892
Pedro Miguel Crilo Bibi	216975980

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha 1551 Artigo Matricial 3009

Quota Parte 1/1 Fração Autónoma D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 80,44 m2

Área Total 816,4 m2

Arrendado Não Destino Habitação

Localização do Imóvel

Endereço Lote 2, Ramalheiro

Distrito Faro Concelho Lagoa Freguesia Porches

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço 175500 Moeda Euros

Data previsível do negócio 30-11-2022

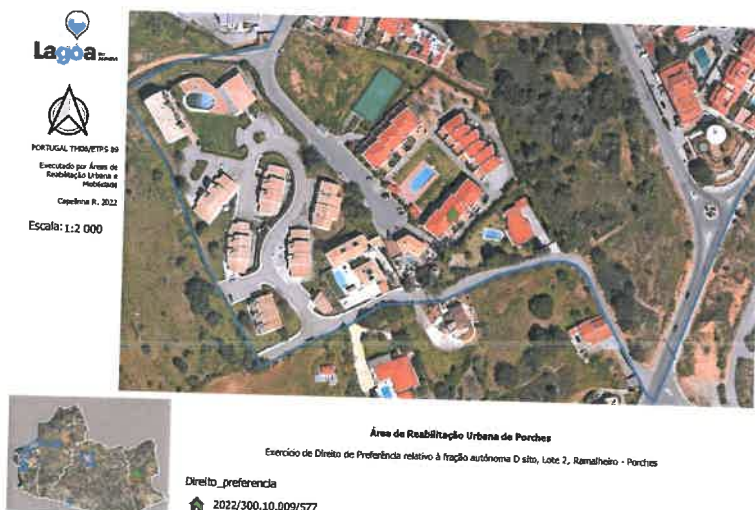
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **Ihe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado e 16 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº 1632

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Travessa do Viriato, nº 6 - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 32516 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Claude Marechal & Anthony Marechal LTDA, contribuinte fiscal n.º 515 764 060, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 174396/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Claude Marechal & Anthony Marechal LTDA	515764060	
Comprador(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
KIMMO TAPIO HAKONEN	309751594	
TINA MARGARETA HALDORSSON	309750890	
Identificação do Imóvel		
Descrição em Ficha	Artigo Matricial	
246	2095	
Quota Parte	Fração Autónoma	
----	----	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)		
47 m2		
Área Total		
93 m2		
Arrendado	Destino	
Não	Habitação	
Localização do Imóvel		
Endereço		
Travessa do Viriato numero 6		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Ferragudo
Dados da Transmissão		
Tipo de Negócio		
Compra e venda		
Prego	Moeda	
275000	Euros	
Data previsível do negócio		
06-12-2022		

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24/11/2022**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº 1633

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Estrada do Farol, Bloco B - 2º Direito - Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 32206 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda, numero fiscal n.º 506 702 537, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 9/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 173668/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

J

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
João Paulo Lima Inácio	170140245

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Leonardus Josephus Steegman	289335566

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3836	33

Quota Parte	Fração Autónoma
----	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
75 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Estrada do Farol, Bloco B, 2º direito

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
182250	Euros

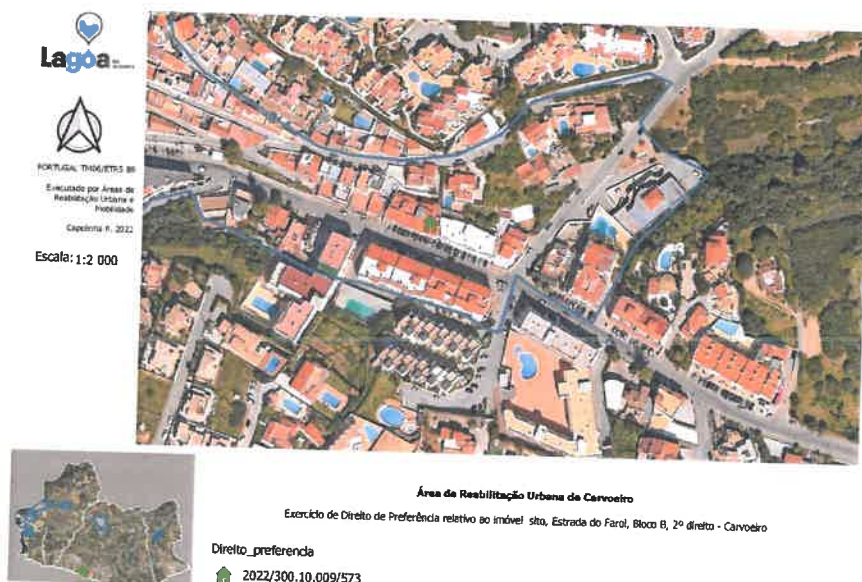
Data previsível do negócio
15-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **23/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16 do corrente mês, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em apreço.-----

Deliberação nº1634

Doação de obras de arte ao Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 31061 da Assistente Operacional, Lídia Santos, a qual é do seguinte teor:-----
"Cumpre-me informar que foi doado ao Convento de S. José 3 telas (COSMO I 40X50cm/COSMO II 40X40cm/Cosmo III 50X50CM) pela senhora D. Maria Elisa Martins Rafael no âmbito da exposição que decorreu no Convento de S. José de 15 de junho a 07 de novembro de 2022".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

Deliberação nº 1635

3ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 33563 do Chefe de Divisão Financeira, Luís Neto a qual é do seguinte teor:

"3ª Revisão ao orçamento municipal de 2022 -----

- Pagamento do FSUE - fundo europeu de solidariedade assunto -----

- Custos decorrentes do combate à pandemia covid-19 -----

- Fundo europeu de solidariedade -----

Na elaboração do Orçamento para 2022 não foi levada em consideração a receita da candidatura em epígrafe (efetuada posteriormente no decorrer do ano 2022).-----

Havendo necessidade de contabilizar as transferências efetuadas e a efetuar o Orçamento deverá estar preparado com a respetiva rúbrica orçamental. -----

Como implica a criação de nova rúbrica implica uma alteração permutativa(Revisão) com a necessidade de aprovação da Assembleia Municipal (alínea a), do n.º 1, artigo 252, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Foi também presente o documento “Revisão nº 3 ao Orçamento da Receita de 2022” o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata.-----

A Câmara deliberou, unanimidade, aprovar a 3ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022 e remeter à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na al.c) do nº 1 do artº 33º conjugado com a alínea a) do nº 1 do artº 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 /09 na sua atual redação.-----

Deliberação n.º 1636

Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD n.º33151), a qual é do seguinte teor:-----
“Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2023 -----

Atravessamos tempos incertos, primeiro devido à pandemia Covid-19 e atualmente devido à guerra que acontece na Europa. A escassez de recursos e a inflação que acontece no mundo faz com que financeiramente haja uma enorme instabilidade. No entanto, o Município de Lagoa tem que manter a estabilidade e estar preparado para enfrentar a incerteza dos próximos anos. -----

Apesar da instabilidade económica e social vivida atualmente, com previsão de arrastamento para os próximos anos, o Município de Lagoa manterá os valores do IMI do último ano e, assim, acautelar o futuro de Lagoa e dos lagoenses. -----

Desta forma, o Município de Lagoa não colocará em causa a estabilidade financeira e estará preparado para os piores cenários, esperando sempre que o futuro traga o melhor para todos os Lagoenses. A receita do IMI é uma receita importante para o Município que contribuiu para a estabilidade financeira do mesmo, garantindo recursos para continuarmos a apoiar os Lagoenses em áreas importantes como a ação social, a educação, a cultura e o desporto. -----

Acreditamos e defendemos que baixar o IMI de forma linear não vai de encontro às necessidades dos Lagoenses e não beneficia aqueles que mais necessitam, antes pelo contrário. Beneficia aqueles que tem segunda habitação no nosso território e aqueles que tem um vasto património e que mais poder de compra têm. -----

Neste particular, continuamos a afirmar que mais importante do que baixar a taxa de IMI é efetuar uma avaliação profunda do IMI do concelho tendo em vista a correção das injustiças existentes, num concelho

iminentemente turístico, bem como o levantamento das habitações devolutas a fim de estudar medidas de requalificação das mesmas e a tributação destas de forma diferenciada. -----

Trabalho esse que está finalizado, que dará lugar a um regulamento que irá entrar em vigor já no próximo ano de 2023 e que irá beneficiar aqueles que mais necessitam. -----

Importa, igualmente, começar a cobrar a taxa de derrama, ainda que com a taxa mínima, que corresponde a uma verba aproximada de 75 mil euros, não pelo volume do imposto direto a arrecadar, mas para mitigar o efeito negativo na cobrança de iva na hotelaria e restauração, nas empresas do setor, que tem estabelecimentos comerciais na área do concelho, mas cuja sua sede social não é no Município de lagoa. --

No entanto, face à inflação que se faz sentir e que afeta gravemente a economia de cada agregado familiar, o Município de Lagoa irá aumentar a devolução de IRS aos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos 3% nos termos previstos no artigo 26.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, o que significa aumentar em 1%, face ao ano anterior, abdicando de uma verba a rondar os 150.000 euros, contribuindo para mitigar as dificuldades das famílias Lagoenses. -----

II – Proposta

Exposto o contexto que fundamenta a proposta e considerando que: -----

a) A descida da taxa de IMI, ainda que fosse só uma décima na taxa, representaria uma quebra de receita na ordem dos 250.000 euros;-----

b) Que nos termos do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas dos municípios: -----

i. O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º (cfr alínea a)); -----

ii. O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes (cfr alínea e));-----

Desta forma, propomos: -----

Que nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do art.º 14.º e do art.º 26.º do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º e alínea c), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a Câmara Municipal de Lagoa proponha à Assembleia Municipal de Lagoa: -----

a) Manter a taxa prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 112.º do CIMI nos 0,36%; -----

b) Nos termos do artigo 112.º. – A do CIMI, manter as seguintes deduções fixas: -----

i. Famílias com um dependente a cargo: 20 euros; -----

ii. Famílias com dois dependentes a cargo: 40 euros; -----

iii. Famílias com três dependentes a cargo: 70 euros.-----

III – Notas finais -----

É nosso entendimento que a presente proposta, para além de equilibrada, retrata os princípios que têm vindo a nortear a nossa atuação no sentido de gerir o concelho e as finanças municipais de forma transparente, justa e responsável. -----

Temos um enorme desafio pela frente e uma janela de oportunidade para dotar o concelho de infraestruturas de vital importância para Lagoa e para os Lagoenses, quer a nível da substituição das principais condutas de abastecimento de água do concelho, na habitação, nos espaços públicos, bem como em edifícios municipais. -----

Após a apresentação da proposta do Sr. Presidente, relativa à fixação da taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º. do CIMI nos 0,36%, o Sr. Vereador Cesário Belém informou ter uma proposta alternativa para apresentar que seria fixar a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º. do CIMI nos 0,35%. -----

Colocada à votação a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Cesário Belém foi a mesma reprovada por maioria com seis votos contra. -----

A Câmara, após apreciação da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, deliberou por maioria com um voto contra do sr. Vereador Cesário Belém, manter a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º. do CIMI nos 0,36% e por unanimidade, manter as seguintes deduções fixas nos termos do artigo 112.º. – A do CIMI: -----

i. Famílias com um dependente a cargo: 20 euros; -----

ii. Famílias com dois dependentes a cargo: 40 euros; -----

iii. Famílias com três dependentes a cargo: 70 euros.-----

e remeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Deliberação n.º 1637

Proposta de fixação da participação variável no IRS para vigorar em 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD n.º33151), a qual é do seguinte teor:-----

“Proposta de fixação da participação variável no IRS para vigorar em 2023-----

Atravessamos tempos incertos, primeiro devido à pandemia Covid-19 e atualmente devido à guerra que acontece na Europa. A escassez de recursos e a inflação que acontece no mundo faz com que financeiramente haja uma enorme instabilidade. No entanto, o Município de Lagoa tem que manter a estabilidade e estar preparado para enfrentar a incerteza dos próximos anos. -----

Apesar da instabilidade económica e social vivida atualmente, com previsão de arrastamento para os próximos anos, o Município de Lagoa manterá os valores do IMI do último ano e, assim, acautelar o futuro de Lagoa e dos lagoenses. -----

Desta forma, o Município de Lagoa não colocará em causa a estabilidade financeira e estará preparado para os piores cenários, esperando sempre que o futuro traga o melhor para todos os Lagoenses. A receita do IMI é uma receita importante para o Município que contribuiu para a estabilidade financeira do mesmo, garantindo recursos para continuarmos a apoiar os Lagoenses em áreas importantes como a ação social, a educação, a cultura e o desporto. -----

Acreditamos e defendemos que baixar o IMI de forma linear não vai de encontro às necessidades dos Lagoenses e não beneficia aqueles que mais necessitam, antes pelo contrário. Beneficia aqueles que tem segunda habitação no nosso território e aqueles que tem um vasto património e que mais poder de compra têm. -----

Neste particular, continuamos a afirmar que mais importante do que baixar a taxa de IMI é efetuar uma avaliação profunda do IMI do concelho tendo em vista a correção das injustiças existentes, num concelho iminentemente turístico, bem como o levantamento das habitações devolutas a fim de estudar medidas de requalificação das mesmas e a tributação destas de forma diferenciada. -----

Trabalho esse que está finalizado, que dará lugar a um regulamento que irá entrar em vigor já no próximo ano de 2023 e que irá beneficiar aqueles que mais necessitam. -----

Importa, igualmente, começar a cobrar a taxa de derrama, ainda que com a taxa mínima, que corresponde a uma verba aproximada de 75 mil euros, não pelo volume do imposto direto a arrecadar, mas para mitigar o efeito negativo na cobrança de iva na hotelaria e restauração, nas empresas do setor, que tem estabelecimentos comerciais na área do concelho, mas cuja sua sede social não é no Município de lagoa. --

No entanto, face à inflação que se faz sentir e que afeta gravemente a economia de cada agregado familiar, o Município de Lagoa irá aumentar a devolução de IRS aos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos 3% nos termos previstos no artigo 26º. da Lei 73/2013 de 3 de setembro, o que significa aumentar em 1%, face ao ano anterior, abdicando de uma verba a rondar os 150.000 euros, contribuindo para mitigar as dificuldades das famílias Lagoenses. -----

Desta forma, propomos: -----

Que nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do art.º 14.º e do art.º 26.º do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33.º e alínea c), do nº 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a Câmara Municipal de Lagoa proponha à Assembleia Municipal de Lagoa: -----

II - Proposta

Alterar para 2% a participação do município de Lagoa no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos os restantes 3% nos termos previstos no artigo 26.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro. -----

III - Notas finais

É nosso entendimento que a presente proposta, para além de equilibrada, retrata os princípios que têm vindo a nortear a nossa atuação no sentido de gerir o concelho e as finanças municipais de forma transparente, justa e responsável. -----

Temos um enorme desafio pela frente e uma janela de oportunidade para dotar o concelho de infraestruturas de vital importância para Lagoa e para os Lagoenses, quer a nível da substituição das principais condutas de abastecimento de água do concelho, na habitação, nos espaços públicos, bem como em edifícios municipais. -----

A Câmara, após apreciação da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, deliberou por unanimidade, fixar em 2% a participação do município de Lagoa no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos os restantes 3% nos termos previstos no artigo 26.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro e remeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Deliberação n.º 1638

Proposta de fixação da taxa de derrama para vigorar em 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD n.º 33151), a qual é do seguinte teor:-----

“Proposta de fixação da taxa de derrama para vigorar em 2023 -----

Atravessamos tempos incertos, primeiro devido à pandemia Covid-19 e atualmente devido à guerra que acontece na Europa. A escassez de recursos e a inflação que acontece no mundo faz com que financeiramente haja uma enorme instabilidade. No entanto, o Município de Lagoa tem que manter a estabilidade e estar preparado para enfrentar a incerteza dos próximos anos. -----

Apesar da instabilidade económica e social vivida atualmente, com previsão de arrastamento para os próximos anos, o Município de Lagoa manterá os valores do IMI do último ano e, assim, acautelar o futuro de Lagoa e dos lagoenses. -----

Desta forma, o Município de Lagoa não colocará em causa a estabilidade financeira e estará preparado para os piores cenários, esperando sempre que o futuro traga o melhor para todos os Lagoenses. A receita do IMI é uma receita importante para o Município que contribuiu para a estabilidade financeira do mesmo, garantindo recursos para continuarmos a apoiar os Lagoenses em áreas importantes como a ação social, a educação, a cultura e o desporto. -----

Acreditamos e defendemos que baixar o IMI de forma linear não vai de encontro às necessidades dos Lagoenses e não beneficia aqueles que mais necessitam, antes pelo contrário. Beneficia aqueles que tem segunda habitação no nosso território e aqueles que tem um vasto património e que mais poder de compra têm. -----

Neste particular, continuamos a afirmar que mais importante do que baixar a taxa de IMI é efetuar uma avaliação profunda do IMI do concelho tendo em vista a correção das injustiças existentes, num concelho iminentemente turístico, bem como o levantamento das habitações devolutas a fim de estudar medidas de requalificação das mesmas e a tributação destas de forma diferenciada. -----

Trabalho esse que está finalizado, que dará lugar a um regulamento que irá entrar em vigor já no próximo ano de 2023 e que irá beneficiar aqueles que mais necessitam. -----

Importa, igualmente, começar a cobrar a taxa de derrama, ainda que com a taxa mínima, que corresponde a uma verba aproximada de 75 mil euros, não pelo volume do imposto direto a arrecadar, mas para mitigar o efeito negativo na cobrança de iva na hotelaria e restauração, nas empresas do setor, que tem estabelecimentos comerciais na área do concelho, mas cuja sua sede social não é no Município de lagoa. --

No entanto, face à inflação que se faz sentir e que afeta gravemente a economia de cada agregado familiar, o Município de Lagoa irá aumentar a devolução de IRS aos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Lagoa, revertendo para os mesmos 3% nos termos previstos no artigo 26º. da Lei 73/2013 de 3 de setembro, o que significa aumentar em 1%, face ao ano anterior, abdicando de uma verba a rondar os 150.000 euros, contribuindo para mitigar as dificuldades das famílias Lagoenses. -----

Desta forma, propomos: -----

Que nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do art.º 14.º e do art.º 26.º do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33.º e alínea c), do nº 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a câmara municipal de Lagoa proponha à assembleia municipal de Lagoa:-----

II – Proposta

Passar a cobrar a Taxa de Derrama de 0,1%-----

III – Notas finais

É nosso entendimento que a presente proposta, para além de equilibrada, retrata os princípios que têm vindo a nortear a nossa atuação no sentido de gerir o concelho e as finanças municipais de forma transparente, justa e responsável. -----

Temos um enorme desafio pela frente e uma janela de oportunidade para dotar o concelho de infraestruturas de vital importância para Lagoa e para os Lagoenses, quer a nível da substituição das principais condutas de abastecimento de água do concelho, na habitação, nos espaços públicos, bem como em edifícios municipais. -----

A Câmara, após apreciação da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, deliberou por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém fixar a taxa de Derrama em 0,1% e remeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Deliberação nº1639

Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2023

Foram presentes as propostas de orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2023, cujos documentos se transcrevem:-----



Município de Lagoa
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Rubrica	Designação	Períodos anteriores	2023		Plano Orçamental Plurianual			Euros
			Período	Soma	2024	2025	2026	2027
Receita corrente								
R01	Receita Fiscal		24 895 340	24 895 340	31 002 000	31 004 040	31 656 123	32 508 243
R011	Impostos diretos							
R012	Impostos indiretos							
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e sub-sistemas de saúde				1 419 506	1 443 621	1 468 145	1 739 391
R03	Taxas, multas e outras penalidades		1 395 795	1 395 795	1 064 299	1 082 120	1 100 244	1 118 676
R04	Rendimentos de propriedade		1 046 776	1 046 776				
R05	Transferências e subsídios correntes							
R051	Transferências correntes							
R0511	Administrações Públicas							
R05111	Administração Central - Estado Português		6 532 967	6 532 967	6 604 864	6 799 903	6 867 198	6 985 736
R05112	Administração Central - Outras entidades		68 000	68 000	69 156	70 332	71 527	72 743
R05113	Segurança Social							
R05114	Administração Regional							
R05115	Administração Local							
R0512	Exterior - U E							
R0513	Outras							
R052	Subsídios correntes		13 187 322	13 187 322	14 714 191	15 001 832	15 295 113	15 591 146
R06	Venda de bens e serviços		135 675	135 675	140 350	141 036	141 733	142 441
R07	Outras receitas correntes							
Receita de capital								
R08	Venda de bens de investimento							
R09	Transferências e subsídios de capital							
R091	Transferências de capital							
R0911	Administrações Públicas							
R09111	Administração Central - Estado Português		609 995	609 995	1 302 896	1 306 954	1 565 132	1 871 436
R09112	Administração Central - Outras entidades		1	1	1 738 977	1 847 493	1 373 167	1
R09113	Segurança Social							
R09114	Administração Regional							
R09115	Administração Local							
R0912	Exterior - U E							
R0913	Outras							
R092	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		128 104	128 104	150 000	150 000	150 000	150 000
Receita efetiva [1]			48 003 978	48 003 978	58 286 244	58 849 335	59 668 386	60 179 819
Receita não efetiva [2]								
R12	Receita com ativos financeiros				1 512 921	1 590 384	1 079 303	
R13	Receita com passivos financeiros							
R14	Saldo da gestão anterior - operações orçamentais							
Receita total [3] = [1]+[2]			48 003 978	48 003 978	59 799 165	60 447 719	60 767 689	60 179 819

Município de Lagoa
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Rubrica	Designação	Períodos anteriores	Euros					
			2023 Período	Soma	2024	Plano Orçamental Plurianual 2025	2026	2027
Despesa corrente								
D01	Despesas com o pessoal							
D011	Remunerações Certas e Permanentes							
D012	Aposentos Variáveis ou Eventuais		9 516 781	9 516 781	9 247 725	9 414 582	9 554 771	9 758 267
D013	Segurança Social		349 219	349 219	498 403	514 985	531 959	536 292
D02	Aquisição de bens e serviços		2 370 703	2 370 703	2 392 108	2 403 566	2 415 237	2 423 331
D03	Juros e outros encargos		19 659 393	19 659 393	24 998 510	27 202 240	30 060 887	31 291 905
D04	Transferências e subsídios correntes		26 000	26 000	26 200	26 404	26 612	26 824
D041	Transferências correntes							
D0411	Administrações Públicas							
D04111	Administração Central - Estado Português							
D04112	Administração Central - Outras entidades							
D04113	Segurança Social		28 000	28 000				
D04114	Administração Regional							
D04115	Administração Local							
D0412	Entidades do setor não lucrativo		786 786	786 786	778 020	780 080	782 182	784 326
D0413	Famílias		2 095 493	2 095 493	3 051 740	3 534 144	3 621 832	3 778 069
D0414	Outras		390 000	390 000	240 309	240 506	240 918	241 236
D042	Subsídios correntes		12 500	12 500	12 500	12 500	12 500	12 500
D05	Outras despesas correntes		15 000	15 000	15 300	15 606	16 074	16 306
			203 501	203 501	267 602	212 754	215 589	220 308
Despesa de capital								
D06	Aquisição de bens de capital							
D07	Transferência e subsídios de capital		11 392 288	11 392 288	18 304 880	15 648 576	12 813 218	10 642 895
D071	Transferências de capital:							
D0711	Administrações Públicas							
D07111	Administração Central - Estado Português							
D07112	Administração Central - Outras entidades							
D07113	Segurança Social							
D07114	Administração Regional							
D07115	Administração Local							
D0712	Entidades do setor não lucrativo		30 000	30 000	30 600	31 212	31 826	32 473
D0713	Famílias		518 800	518 800	107 005	189 042	111 121	183 243
D0714	Outras							
D072	Subsídios de capital							
D08	Outras despesas de capital		157 936	157 936	1 020	1 040	1 061	1 062
Despesa efetiva [4]			47 552 498	47 552 498	58 401 907	60 146 328	60 466 298	59 878 428
Despesa não efetiva [5]								
D09	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros		451 480	451 480	397 258	301 391	301 391	301 391
Despesa total [6] = [4]+[5]			48 003 978	48 003 978	58 799 165	60 447 719	60 767 689	60 179 819
Saldo Total [3]-[6]					0	-1		
Saldo Global [1]-[4]			481 480	481 480	-1 218 663	-1 296 993	-777 911	381 391
Despesa primária			47 526 498	47 526 498	59 375 707	60 119 924	60 439 686	59 851 604
Saldo corrente			11 812 501	11 812 501	14 215 960	11 186 426	9 891 022	9 008 845
Saldo de capital			-11 489 125	-11 489 125	-15 481 623	-17 633 419	-10 016 934	-8 917 454
Saldo primário			477 480	477 480	-1 089 463	-1 270 589	-751 299	328 216

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Considera-se:-----
a) Despesa primária – corresponde à despesa efetiva deduzida de juros; -----

[Handwritten mark]

- b) Saldo corrente - corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes;-----
- c) Saldo de capital - corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital;-----
- d) Saldo primário - corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa. -----

VALORES DO ORÇAMENTO :-----

RECEITAS-----

Receitas correntes.....	47.265.875,00 €
Receitas de capital	738 103,00€
Total.....	48.003 978,00 €

DESPESAS-----

Despesas correntes.....	35.453 374,00 €
Despesas de capital.....	12.550 604,00 €
Total	48.003 978,00€

GRANDES OPÇÕES DO PLANO-----

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS-----

Financiamento definido.....	11.392 288,00 €
Financiamento a definir.....	14 918 679,00 €

OUTRAS ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES-----

Financiamento definido	19.315 310,00 €
Financiamento a definir.....	8.320 228,00 €

Em termos económicos as receitas e despesas orçamentais para 2023 são os seguintes:-----

Receitas correntes:-----

01 Impostos diretos.....	24.895 340,00 €
04 Taxas, multas e outras penalidades.....	1.395 795,00 €
05 Rendimentos da propriedade.....	1.046 776,00 €
06 Transferências correntes.....	6.600 968,00 €
07 Vendas de bens e serviços correntes.....	13.187 322,00 €
08 Outras receitas correntes.....	139.675,00 €
Total das receitas correntes.....	42.265 875,00 €



Receitas capital:-----	
10 Transferências de capital.....	609 997,00 € -----
13 Outras receitas de capital.....	2,00 €-----
15 Reposições não abatidas nos pagamentos.....	128.104,00 € -----
Total das receitas Capital.....	738 103,00 €-----
Total das receitas.....	48.003 978,00 €-----
Despesas correntes:-----	
01 Despesas com pessoal.....	12.236 702,00 € -----
02 Aquisição de bens e serviços.....	19.659 393,00 € -----
03 Juros e outros encargos	26 000,00 € -----
04 Transferências correntes.....	3.312.778,00 € -----
05 Subsídios	15 000,00 €-----
06 Outras despesas correntes	203.501,00 € -----
Total das despesas correntes.....	36.453.374,00 € -----
Despesas de capital:-----	
07 Aquisição de bens de capital.....	11.392 288,00 €-----
08 Transferências de capital	548.900,00 € -----
11 Outras despesas de capital.....	157 936,00 €-----
Total das despesas de capital.....	12.099 124,00 € -----
10 Passivos Financeiros.....	451 480,00€-----
Total das despesas.....	48.003 978,00 €

Colocada à votação, os documentos em apreço, foi deliberado por maioria com duas abstenções dos Sr. Vereador Cesário Belém e da Sra. Vereadora Rita Ruivinho, aprová-los.-----

Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea c), do n.º.1, do art.º. 33º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º.75/2013, de 12/9, na sua atual redação.-----

Pela Sra. Vereadora Rita Ruivinho foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“O Movimento Lagoa Primeiro, por ausência de convocatória, ficou impossibilitado de exercer o seu direito legal de auscultação e contribuição para a elaboração do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2023.”-----

Os documentos presentes à reunião de Câmara do dia 29 de novembro, foram conhecidos e entregues ao Movimento Lagoa Primeiro, apenas a poucos dias da reunião, não permitindo, em consciência, analisar detalhada e fundamentadamente cada opção que os mesmos encerram, a fim de se formular uma análise responsável, que permita uma tomada de posição final sobre os mesmos.”-----

Assim:-----

O Movimento Lagoa Primeiro em reunião de Câmara vota em abstenção os documentos presentes de forma a permitir uma análise mais detalhada sobre os mesmos, remetendo a sua posição final para posterior momento, nomeadamente em sede de análise, debate e votação a realizar em reunião de Assembleia Municipal.”-----

Deliberação nº1640

Gestão de Recursos Humanos para 2023 – Mapa de pessoal

Foi presente a informação nº 33515 de 24 do corrente mês, da Coordenadora Técnica Manuel Lapa a qual é do seguinte teor:-----

“A elaboração do Mapa de Pessoal do Município de Lagoa para 2023 resulta da aplicação dos art.ºs 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada “LTFP” na redação atual. Em matéria de planeamento e gestão de recursos humanos, este diploma determina o seguinte: “*Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução*”.”-----

O Mapa de Pessoal constitui, assim, um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público, de acordo com critérios de racionalização e transversalidade. -----

O Mapa de Pessoal do Município de Lagoa para 2023 identifica o número e a área funcional dos recursos humanos necessários para assegurar a missão, as atribuições e as atividades do Município nesse período. Compreendendo a importância estratégica dos recursos humanos, a gestão de pessoas é muito mais do que a execução de meras tarefas administrativas ou de operacionalização. É prosseguindo uma verdadeira gestão previsional dos postos de trabalho e de perfis funcionais aliados a competências técnicas e pessoais que se caminhará para uma organização mais eficaz e eficiente em prol do interesse público. -----

Sendo este um documento previsional implica uma avaliação das possibilidades reais de recrutamento, programando a abertura dos procedimentos concursais necessários nas áreas operacionais mais deficitárias, da aplicação da mobilidade de trabalhadores a operar na mesma carreira e categoria entre unidades orgânicas, bem como a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, numa perspetiva de instrumento de valorização profissional e, consequentemente, motivacional, dos trabalhadores/as que detêm ou adquiriram entretanto as competências e habilitações académicas e profissionais adequadas para uma eventual mudança de carreira e/ou categoria. -----

I) Enquadramento Legal

Em cada exercício orçamental, o dirigente máximo do serviço, entenda-se, Presidente da Câmara, (na administração autárquica essa competência está a seu cargo, conforme consta da alínea a), n.º 2 do art.º 27.º da “LTFP”), deve planear as atividades de natureza permanente ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégica, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. -----

▪ Planeamento da atividade de gestão dos recursos humanos - Plano Anual de Recrutamento:-----

Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, de acordo com o estipulado no art.º 29º, da “LTFP”. -----

O Mapa de Pessoal e respetivos perfis funcionais (documentos 1 e 2) contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:-----

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;-----
- c) Dentro de cada carreira e/ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.-----

Em cumprimento do disposto nos art.ºs 28.º e 31.º ambos da “LTFP”, conjugado com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 3 de dezembro, o Plano Anual de Recrutamento (documento 3) acompanha o Mapa de Pessoal. Consta deste documento as atividades de natureza permanente a assegurar por via de procedimentos concursais comuns ou por recurso a reservas de recrutamento, com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinados a qualquer indivíduo, com e sem vínculo de emprego público, bem como os postos de trabalho a preencher por recurso à mobilidade. -----

A estrutura do Mapa de Pessoal do Município de Lagoa e respetivos perfis funcionais contempla as diversas modalidades de relação jurídica de emprego público existentes no Município de Lagoa, nomeadamente, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determinado e as comissões de serviço. -----

O Mapa de Pessoal é um documento único e embora esteja estruturado por unidades orgânicas, permite a mobilidade de trabalhadores entre serviços municipais, associando as competências dos/das trabalhadores/as às necessidades dos serviços, procurando colocar a pessoa certa no lugar certo e privilegiando a colaboração entre unidades orgânicas. -----

II) Definições e Estrutura do Mapa de Pessoal

O Mapa de Pessoal encontra-se organizado da seguinte forma: -----

- Postos de trabalho preenchidos, por unidade orgânica; -----
- Postos de trabalho a preencher, por unidade orgânica;-----
- Postos de trabalho previstos (total geral), por unidade orgânica;-----
- Postos de trabalho cativos/" virtuais", por unidade orgânica;-----

Importa ainda esclarecer que o mapa de pessoal não se confunde com o efetivo municipal pois na identificação dos postos de trabalho não são considerados aqueles cujos titulares se encontram provisoriamente em exercício de funções ao abrigo de figuras de mobilidade (noutras entidades empregadoras públicas) ou designados em comissão de serviço. Atenta a sua natureza, o Mapa de Pessoal não inclui também os prestadores de serviços (em regime de avença/tarefa) contratos celebrados no âmbito da contratação pública.-----

A elaboração do mapa de pessoal (número de postos de trabalho e sua caracterização) traduz um juízo objetivo de avaliação sobre a necessidade de garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada resposta às necessidades impostas por lei, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas e pelas decisões organicamente tomadas. Significa isto, que na elaboração do mapa de pessoal foram apenas apurados os postos de trabalho cujos/as trabalhadores/as se encontram em exercício efetivo de funções públicas ou que se encontram na situação de licença sem remuneração inferior a doze meses.-----

Na atual proposta de mapa de pessoal, pretende-se com a estrutura utilizada tornar mais compreensível e simples a sua leitura, pretendendo-se um retrato mais fiel do efetivo real *versus* efetivo máximo possível, conforme se passa a caracterizar:-----

▪ **Postos de trabalho previstos (não ocupados)**, consiste na totalidade dos postos que se preveem necessários para o cumprimento das missões, das atribuições, dos objetivos e das atividades fixadas para o ano de 2023; -----

▪ **Postos de trabalho preenchidos**, corresponde aos postos dos/as trabalhadores/as em exercício de funções e daqueles/as que se encontram em licença inferior a doze meses que, apesar de não se

encontrarem ao serviço, mantêm o seu posto de trabalho ocupado pelo período da licença, libertando-se o posto de trabalho caso a licença venha a ser prorrogada e exceder aquele período; -----

▪ **Postos de trabalho cativos**, corresponde aos postos de origem dos/as trabalhadores/as que se encontram nas seguintes situações:-----

- Em mobilidade intercarreiras/intercategorias no Município de Lagoa;-----
- Em mobilidade noutra entidade empregadora pública;-----
- Em exercício de cargos dirigentes no Município de Lagoa;-----
- Em cargos de nomeação (por exemplo, membros de gabinetes) ou eleitos.-----

III) Parâmetros considerados na elaboração do Mapa para 2023

As diferenças entre o mapa de pessoal do Município de Lagoa de 2022 para o mapa de pessoal de 2023, são explicadas por um conjunto de parâmetros de atualização resultantes das necessidades dos serviços, da vacatura de postos de trabalho que transitaram para postos a preencher, da extinção da relação jurídica de emprego público e da extinção de postos de trabalho tendo por referência as necessidades de cada unidade orgânica/serviço (Quadros 1 e 2).-----

Quadro 1 - Gestão dos Postos de Trabalho -----

Postos de trabalho (PT)	Mapa de Pessoal 2022 (período homologado)	Mapa de Pessoal 2023	Diferencial	Variação %
Postos de Trabalho Preenchidos	434	583	149	34%
Postos de Trabalho a Preencher	117	13	-104	- 89%
Postos de Trabalho Previstos (Geral)	551	596	45	8%
Postos de Trabalho Cativos	45	45	-	-

Relativamente aos postos de trabalho preenchidos verifica-se um impulso expressivo, em 2023, evidente nos quadros de assunção de competências, regulamentados no âmbito do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30-01, e no âmbito do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30-01, assumidos, respetivamente, Pessoal Não Docente, no domínio da Educação e os/as trabalhadores/as com vínculo de emprego público da carreira geral de Assistente Operacional, afetos às unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), da localização geográfica do Município. -----

Quadro 2 - Extinção de postos de trabalho

Carreira/Categoria	Comissão RJEPTI	Serviço/	Unidades Orgânicas
Assistente Operacional	2		Saúde Pública/Veterinária
Técnico Superior	1		Proteção Civil
Assistente Técnico	1		Logística e Manutenção

Encarregado Operacional	2	Logística e Manutenção
Assistente Operacional	4	Logística e Manutenção
Assistente Técnico	3	Fiscalização Municipal
Fiscal	1	Fiscalização Municipal
Esp.Informática Grau 1-Nível 3	1	Smartcity
Esp. Informática Grau 1-Nível 1	1	Smartcity
Técnico Superior	1	Gestão de Redes
Técnico Superior	2	Divisão Recursos Humanos
Coordenador Técnico	1	Divisão Administrativa
Assistente Técnico	1	Divisão Administrativa
Assistente Operacional	1	Divisão Administrativa
Técnico Superior	2	Divisão Desenvolvimento Económico
Técnico Informática Grau 1	1	Divisão Desenvolvimento Económico
Assistente Operacional	5	Divisão Desenvolvimento Económico
Dirigente Intermédio 3º Grau	1	Divisão Compras
Técnico Superior	2	Divisão Financeira
Coordenador Técnico	1	Divisão Financeira
Assistente Operacional	1	Divisão Financeira
Técnico Superior	1	Divisão Jurídica
Técnico Superior	1	Divisão Planeamento Estratégico
Assistente Técnico	2	Divisão Planeamento Estratégico
Dirigente Intermédio 4º Grau	1	Divisão Serviços Públicos Essenciais
Técnico Superior	1	Divisão Serviços Públicos Essenciais
Assistente Técnico	2	Divisão Serviços Públicos Essenciais
Assistente Operacional	18	Divisão Serviços Públicos Essenciais
Dirigente Intermédio 2º Grau	1	Divisão Ambiente
Dirigente Intermédio 3º Grau	1	Divisão Ambiente
Assistente Operacional	1	Divisão Ambiente
Assistente Técnico	1	Divisão Obras
Assistente Operacional	6	Divisão Obras
Dirigente 3º Grau	1	Divisão Urbanismo
Técnico Superior	1	Divisão Urbanismo
Assistente Técnico	1	Divisão Urbanismo
Dirigente 3º Grau	1	Divisão Ação Socio Cultural
Técnico Superior	5	Divisão Ação Socio Cultural

Assistente Técnico	3	Divisão Ação Socio Cultural
Assistente Operacional	12	Divisão Ação Socio Cultural
TOTAL	95	

IV) Encargos com Pessoal em 2022 e previsão de encargos para 2023 -----

No seguimento do disposto no art.º 31.º da “LTFP”, e nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, referente à Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal, relativamente aos trabalhadores, os montantes correspondentes, estão determinados da seguinte forma: -----

- Remunerações com pessoal, referidas nos mapas (Docs. 4 e 5);-----
- Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho, estão caracterizados no Plano Anual de Recrutamento, em (Doc. 3) e orçamentados no mapa (Doc. 6) ;-----
- Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório referida no mapa (Doc. 7);-----
- Prémios de Desempenho (Opção Gestionária), referido no mapa (Doc. 8).-----

Salienta-se que, os encargos previstos na alínea c) estimados no mapa (Doc.7) estão sujeitos a reforço orçamental, a confirmar-se quando ocorrer o direito à mudança de posição remuneratória pela conclusão do processo avaliativo referente ao biénio 2021/2022, que produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2023, devida pela acumulação de 10 pontos aos/às trabalhadores/as abrangidos/as, beneficiando estes/as de valorização remuneratória, transitam para novas posições e níveis remuneratórios, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde às carreiras/categorias onde se integram.-----

Finalização-----

O Mapa de Pessoal bem como todos os mapas auxiliares que o incluem, é aprovado pela entidade competente, para a aprovação da proposta do Orçamento Municipal, (fazendo parte integrante deste) sendo afixado na Divisão de Recursos Humanos e inserido em página eletrónica após a sua aprovação.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém aprovar a proposta apresenta e remete-la à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea ccc) n.º1 do art.º 33º conjugado com a alínea o) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09.-----

Deliberação nº1641

Balanço, demonstração de resultados e demonstração dos fluxos de caixa previsionais-----

Foram presentes os seguintes documentos:-----

Município de Lagoa	
Balanço Previsional de 2023	Valores em €

RUBRICAS	NOTAS	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis		101 067 746,18	102 138 074,26
Propriedades de investimento		795 059,60	766 778,18
Ativos intangíveis		26 030,42	16 013,99
Ativos biológicos			
Participações financeiras		1 975 388,50	1 975 388,50
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Acionistas/sócios/associados			
Diferimentos			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
Clientes, contribuintes e utentes			
Outras contas a receber		6 160,50	3 257,99
		103 870 385,20	104 899 512,92
Ativo corrente			
Inventários		671 906,73	664 315,62
Ativos biológicos			
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		470 513,91	574 475,32
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Clientes, contribuintes e utentes		1 032 615,15	1 156 024,34
Estado e outros entes públicos		29 584,59	350 914,88
Acionistas/sócios/associados			
Outras contas a receber			391 079,22
Diferimentos		28 401,30	42 400,12
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos		21 475 979,25	15 008 377,64
		23 709 000,93	18 187 587,14
		127 579 386,13	123 087 100,06
Total do Ativo			
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital		94 496 558,06	94 496 558,06
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas		1 623 779,32	1 583 373,72
Resultados transitados		8 432 638,60	6 907 611,81
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no Património Líquido		14 880 420,33	14 785 966,46
Resultado líquido do período		1 105 470,30	744 167,49

Dividendos antecipados		
Interesses que não controlam		
Total do Património Líquido	120 538 866,61	118 517 677,54

Pag.1 de 2

Município de Lagoa

Balço Previsional de 2023

Valores em €

RUBRICAS	NOTAS	31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Fornecedores de investimentos		1 107 242,68	994 547,32
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Diferimentos			
Passivos por impostos diferidos			
Fornecedores			
Outras contas a pagar		2 279 818,92	2 180 614,22
		3 387 061,60	3 175 161,54
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		1 594 781,71	276 852,13
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios/associados			
Financiamentos obtidos		125 877,71	258 700,00
Fornecedores de investimentos			
Outras contas a pagar		1 932 798,50	858 708,85
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
		3 653 457,92	1 394 260,98
Total do Passivo		7 040 519,52	4 569 422,52
Total do Património Líquido e Passivo		127 579 386,13	123 087 100,06

Município de Lagoa	Valores em €
Demonstração dos fluxos de caixa previsional de 2023	

Rubricas	Notas	Período
		31/12/2023
Fluxos de caixa das actividades operacionais		
Recebimentos de clientes		12 235 860,07
Recebimentos de contribuintes		23 801 837,73
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		5 177 678,96
Recebimentos de utentes		41 922,86
Pagamentos a fornecedores		-15 088 094,58
Pagamentos ao pessoal		-7 242 639,52
Pagamentos a contribuintes / Utes		
Pagamentos de transferências e subsídios		-3 876 650,00
Pagamentos de prestações sociais		
Caixa gerada pelas operações		15 049 915,52
Recebimento do imposto sobre o rendimento		
Pagamento do imposto sobre o rendimento		
Outros recebimentos		1 342 018,80
Outros pagamentos		-6 960 970,03
Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)		9 430 964,29
Fluxos de caixa das actividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis		-2 214 193,71
Ativos intangíveis		-1 324,82
Propriedades de investimento		-36 000,00
Investimentos financeiros		
Outros ativos		
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis		
Ativos intangíveis		
Propriedades de investimento		776 360,01
Investimentos financeiros		
Outros ativos		
Subsídios ao investimento		19 431,26
Transferências de capital		309 930,44
Juros e rendimentos similares		
Dividendos		
Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)		-1 145 796,82
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos		

Realizações de capital e de outros instrumentos de capital	
Cobertura de prejuízos	
Doações	20,00
Outras operações de financiamento	
Pagamentos respeitantes a:	
Financiamentos obtidos	-214 884,87
Juros e gastos similares	-2 264,50
Dividendos	
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital	
Outras operações de financiamento	
Fluxos de caixa das atividade de financiamento (C)	-217 129,37
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	8 068 038,10
Efeito das diferenças de câmbio	
Caixa e seus equivalentes no início do período	13 407 941,15
Caixa e seus equivalentes no fim do período	21 475 979,25
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA	
Caixa e seus equivalentes no início do período	13 407 941,15
- Equivalentes a caixa no início do período	-2 294 224,20
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	2 294 224,20
- Variações cambiais de caixa no início do período	
=saldo da gerência anterior	
De execução orçamental	13 407 941,15
	12 198 934,22

Pag. 1 de 2

Município de Lagoa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional de 2023 Valores em €

Rubricas	Notas	Período
		31/12/2023
De operações de tesouraria		2 107 080,64
Caixa e seus equivalentes no fim do período		21 475 979,25
- Equivalentes a caixa no fim do período		-2 181 363,00
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		2 181 363,00
- Variações cambiais de caixa no fim do período		
= Saldo para a gerência seguinte		21 475 979,25
De execução orçamental		19 294 616,25
De operações de tesouraria		2 181 363,00



Município de Lagoa
Demonstração de resultados por naturezas previsional de 2023 Valores em €

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERIODOS								
		31/12/2023	31/12/2022		2019	2020	2021	Total	Dividir por 3	
Impostos, contribuições e taxas		26 291 135,00	21 501 900,00	01+04						
Vendas		4 846 521,00	4 398 270,00	701						
Prestações de serviços e concessões		8 340 800,00	7 803 988,00	702+703						
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		1 046 776,00	1 042 514,00	5						
Transferências e subsídios correntes obtidos		7 210 965,00	5 335 625,00	06+10						
Variações nos inventários da produção										
Trabalhos para a própria entidade		-25 772,31	-24 664,93	Media 3 anos anteriores	25 943,48	26 173,02	21 878,30	73 994,80	24 664,93	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-3 133 532,49	-3 053 265,94	Media 3 anos anteriores	3 364 145,59	3 049 686,66	2 745 965,57	9 159 797,82	3 053 265,94	
Fornecimentos e serviços externos		-19 659 393,00	-14 548,00	2						
Gastos com pessoal		-12 236 702,00	-10 915,00	1						
Transferências e subsídios concedidos		-3 876 678,00	-3 738 620,00	04+08+05	26 173,02	26 253,96	24 889,96	77 316,94	25 772,31	
Prestações sociais					3 049 686,66	3 310 467,64	3 040 443,18	9 400 597,48	3 133 532,49	
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)										
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)										
Provisões (aumentos/reduções)										
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)										
Aumentos/reduções de justo valor										
Outros rendimentos		267 781,00	280 004,00	08+13+15						
Outros gastos		-361 437,00	-975 890,00	06+11						
Resultados antes de depreciação e gastos financeiros		8 710 463,20	8 397,13							
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-7 578 992,90	-7 324 229,64	Amortizações	7816477,35	7956316,07	6199895,49	21 972 688,91	7 324 229,64	

Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	
Resultados operacionais (antes de gastos de financiamento)	1 131 470,30	751 167,49	
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados	-26 000,00	-7 000,00	3
Resultados antes de impostos	1 105 470,30	744 167,49	
Imposto sobre o rendimento		0,00	
Resultados líquidos do período	1 105 470,30	744 167,49	
Detentores do capital da entidade-mãe			
Interesses que não controlam			
	1 105 470,30	744 167,49	

2020	2021	2022	Total	Dividir por 3
7956316,07	8400462,18	6380200,46	22 736 978,71	7 578 992,90

A Câmara apreciando os documentos deliberou, por unanimidade, aprová-los e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão de uma nova cláusula 6.^a e renumeração das subsequentes cláusulas nos contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Lagoa e as Freguesias para o ano de 2023, relativa à ocupação do espaço público e à publicidade, de acordo com o seguinte teor:-----

“ Cláusula 6.^a

Ocupação de espaço público e publicidade-----

1. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público e de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, através do adequado instrumento jurídico. -----
2. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação de via pública e de colocação de publicidade.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente para inclusão da nova cláusula 6.^a e a subsequente renumeração das restantes cláusulas nos contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Lagoa e as Freguesias para o ano de 2023.-----

Deliberação nº1642

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Município de Lagoa – União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro – Ano 2023

Foi presente a minuta do contrato em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:-----

A contratualização efetua-se de acordo com o art.º 120º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de contratos interadministrativos de delegação de competências;-----

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da União de Freguesias outorgante no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências.-----

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para que possam entrar em vigor.-----

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.-----

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com a União de Freguesias Lagoa - Carvoeiro, resulta uma obrigação financeira de **252.000,00 €** para o Município de Lagoa:-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

Considerando que nos termos do art.º 120º da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;-----

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;-----

Considerando que a transferência de competências dos municípios para as freguesias, no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, não é automática, ou seja, apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o

seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais; -----
Considerando que, neste âmbito, o acordo previsto, no que concerne à transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais não foi alcançado; -----
Considerando, ainda, que os municípios podem manter no seu âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas, sempre que as considerem indispensáveis para a sua gestão direta, considerem que têm natureza estruturante ou considerem que se revestem de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município (n.º 3 do art.º 2.º do DL 57/2019). Neste cenário, exige-se uma deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal; -----
Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal; -----
Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio; -----
Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um Acordo Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em ___ de _____ de 2022 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de ___ de _____ de 2022; e também presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro em ___ de _____ de 2022, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia ___ de _____ de 2022; -----

ENTRE-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 506804240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E-----

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, NIF nº 510837417, com sede no Largo do Convento de S. José nº 4 – 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico, (geral@uf-lagoa.pt) representada pelo seu Presidente de Junta Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante; -----

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:-----

- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);-----
- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);-----
- c) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade);---
- d) Centro Sénior de Lagoa;-----
- e) Centro Sénior de Carvoeiro;-----
- f) Espaço “D.E.R. – Dar e Receber” – Ação Social;-----
- g) Ajude-nos a ajudar (gatídeos);-----
-
- h) Animação cultural e desportiva.-----

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).-----

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;-----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
-
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;-----
- d) O código do procedimento administrativo.-----

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)

1. O exercício desta competência integra:-----
 - a) Limpeza das zonas urbanas;
 - b) Limpeza de mercados;-----
 - c) Limpeza de equipamentos públicos;-----
2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:-----
 - a) A varredura manual;-----
 - b) A limpeza das papeleiras;-----
 - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.-----

Cláusula quinta

Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:-----
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;-----
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.-----

Cláusula sexta

Ocupação de espaço público e publicidade

1. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público e de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, através do adequado instrumento jurídico. -----
2. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação de via pública e de colocação de publicidade.-----

Cláusula sétima

Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade. -----

Cláusula oitava

Centro Sénior de Lagoa e Centro Sénior de Carvoeiro

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

Cláusula nona

Espaço "D.E.R. - Dar e Receber" - Ação Social

O exercício desta competência integra a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas. -----

Cláusula décima

Ajude-nos a ajudar

(gatídeos)

Projeto Gato de Rua - O exercício desta competência promove a recolha e apoio a animais (gatídeos) tendo como objetivo o controle das colónias e população mantendo o equilíbrio ecológico e social, visando a adoção futura dos animais em condições para tal. -----

Cláusula décima primeira

Animação cultural e desportiva

Organização e Promoção de eventos desportivos e culturais (Carvoeiro Beach, festas e feiras de Natal, festa de passagem de ano). -----

Cláusula décima segunda

Viaduto e Obras complementares

Requalificação e embelezamento de viadutos. -----

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima terceira

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A. -----

2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.-----
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.-----

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima quarta Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:-----

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula décima quinta Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;-----
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- c) Verificar o cumprimento do contrato;-----
- d) Elaborar um relatório anual de análise.-----

Cláusula décima sexta Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula décima sétima Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;-----

- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;-----
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.-----

Cláusula décima oitava

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima nona

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.-----
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula vigésima

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.-----
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.-----

Cláusula vigésima primeira

Ocorrências e emergências

Qualquer situação, que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente, comunicada, por escrito.-----

Cláusula vigésima segunda

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.-----
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.-----

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima terceira

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.-----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.-----
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----

2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Clausula vigésima quinta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.-----
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula vigésima sexta

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicação e termina no dia 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o fim do ano civil.-----

Clausula vigésima sétima

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.-----

Clausula vigésima oitava

Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números ___ e ___, referentes ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa no dia ___ de ___ de 2023 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.”-----

ANEXO A

DADOS ESTATISTICOS

FREGUESIAS		ÁREA (Kms²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURISTICOS
ESTOMBAR PARCHAL	E	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO		5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA CARVOEIRO	E	39,13	10 146	259,29	6 645	1980

PROJETO DO Lagoa do Algarve Câmara Municipal 2023	ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				VALOR MÁXIMO DOS PROJETOS 252.000,00€
	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
	TOTAL 2023	CORRENTES	CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	241 000,00 €	241 000,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	104 000,00 €	74 000,00 €	30 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	252 000,00 €	252 000,00 €	0,00 €
PORCHES	103 000,00 €	103 000,00 €	0,00€
TOTAIS	700 000,00 €	670 000,00 €	30 000,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2023
ESTOMBAR E PARCHAL	20 083,33 €
FERRAGUDO	6 166,67 €
LAGOA E CARVOEIRO	21 000,00€
PORCHES	8 583,33€
TOTAIS MENSAIS	55 833,33 €

Anexo C

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)	Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de	2023	40.000,00€

			sensibilização para a sua preservação.		
b)	Corrente	Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papelarias e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2023	20.000,00€
c)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.	2023	20.000,00€
d)	Corrente	Centro Sénior de Lagoa	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Lagoa	2023	30.000,00€
e)	Corrente	Centro Sénior de Carvoeiro	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Carvoeiro.	2023	30.000,00€
f)	Corrente	Espaço "D.E.R. - Dar e Receber"	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias	2023	50.000,00€

			carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.		
g)	Corrente	Ajude-nos a ajudar (gatídeos)	Projeto Gato de Rua - Recolha e apoio a animais (gatídeos) tendo como objetivo o controle das colónias e população mantendo o equilíbrio ecológico e social, visando a adoção futura dos animais em condições para tal.	2023	20.000,00€
h)	Corrente	Animação Cultural e Desportiva	Organização e Promoção de eventos desportivos e culturais.	2023	22.000,00€
i)	Corrente	Viadutos e Obras complementares	Requalificação e Embelezamento.	2023	20.000,00€

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do contrato interadministrativo e remeter à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Deliberação nº1643

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Município de Lagoa - União das Freguesias de Estômbar e Parchal - Ano 2023

PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:-----

A contratualização efetua-se de acordo com o art.º 120º da Lei nº75/2013, através de contratos interadministrativos de delegação de competências;-----

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da União das Freguesias outorgante, no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências. -----

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para que possam entrar em vigor.-----

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.-----

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com União das Freguesias Estômbar e Parchal, resulta uma obrigação financeira de **241.000,00 €** para o Município de Lagoa.-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

Considerando que nos termos do art.º 120º da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;-----

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;-----

Considerando que a transferência de competências dos municípios para as freguesias, no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, não é automática, ou seja, apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;-----

Considerando que, neste âmbito, o acordo previsto, no que concerne à transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais não foi alcançado;-----

Considerando, ainda, que os municípios podem manter no seu âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas, sempre que as considerem indispensáveis para a sua gestão direta, considerem que têm natureza estruturante ou considerem que se revestem de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município (n.º 3 do art.º 2.º do DL 57/2019). Neste cenário, exige-se uma deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;-----

Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal;-----

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio; -----

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um Acordo Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em __ de _____ de 2022 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de __ de _____ de 2022; e também presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Estômbar e Parchal em __ de _____ de 2022, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, realizada no dia __ de _____ de 2021;-----

ENTRE-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506804240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E-----

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTOMBAR E PARCHAL, NIF n.º 510836640, com sede na Travessa Maria Sárrea Mascarenhas Gaivão – 8400-047 Estômbar, com o endereço eletrónico festombarparchal@sapo.pt, representada pelo Presidente da União de Freguesias, Joaquim Dimas Neto Varela, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, -----

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:-----



- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);-----
- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);-----
- c) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;-----
- d) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade);---
- e) Animação cultural;-----
- f) Parque de Feiras e Exposições de Estômbar;-----
- g) Limpeza de sumidouros e sarjetas;-----
- h) Manutenção de parques geriátricos;-----

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).-----

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;---
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;-----
- d) O código do procedimento administrativo.-----

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)

- 1. O exercício desta competência integra:-----
 - a) Limpeza das zonas urbanas;-----
 - b) Limpeza de mercados;-----
 - c) Limpeza de equipamentos públicos;-----
- 2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:-----
 - a) A varredura manual;-----
 - b) A limpeza das papeleiras;-----
 - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.-----

Cláusula quinta

Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:-----
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;-----
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.-----

Cláusula sexta

Ocupação de espaço público e publicidade

1. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público e de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, através do adequado instrumento jurídico.-----
2. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação de via pública e de colocação de publicidade.-----

Cláusula sétima

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional dos espaços urbanos de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.-----

Cláusula oitava

Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) e f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.-----

Cláusula nona

Animação cultural



O exercício desta competência integra a promoção das festas das paróquias, noites de Verão, aniversários das Vilas e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.-----

Cláusula décima

Parque de Feiras e Exposições de Estômbar

Esta competência integra a gestão, conservação e manutenção dos equipamentos e serviços do parque de feira e exposições de Estômbar como forma de assegurar a realização e promoção de eventos e atividades em perfeitas condições de segurança, qualidade para todos os cidadãos.-----

Cláusula décima primeira

Limpeza de sumidouros e sarjetas

Esta competência promove a limpeza e remoção de detritos existentes em sarjetas e sumidouros nas zonas não abrangidas em sede de concurso municipal.-----

Cláusula décima segunda

Manutenção de parques geriátricos

O exercício desta competência assegura a correta manutenção e limpeza dos equipamentos geriátricos públicos existentes nos diferentes locais da União de Freguesias, assegurando o bom estado de conservação dos mesmos e proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.-----

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima terceira

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.-----
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.-----

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima quarta

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:-----

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula décima quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;-----
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- c) Verificar o cumprimento do contrato;-----
- d) Elaborar um relatório anual de análise.-----

Cláusula décima sexta

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:-----

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula décima sétima

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;-----
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;-----
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.-----

Cláusula décima oitava

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----

CAPÍTULO V
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima nona

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.-----
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula vigésima

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.-----
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.----

Cláusula vigésima primeira

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.-----

Cláusula vigésima segunda

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----

3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.-----

CAPÍTULO VI CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima terceira Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.-----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.-----
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.-----

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Clausula vigésima quinta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.-----

2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula vigésima sexta

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o fim do ano civil.-----

Clausula vigésima sétima

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.-----

Clausula vigésima oitava

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números ___ e ___, referentes ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ___ de ___ de 2023 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.-----

ANEXO A

DADOS ESTATISTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURISTICOS
ESTOMBAR PARCHAL	E 28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA CARVOEIRO	E 39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS



FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
	TOTAL 2023	CORRENTES	CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	241 000,00 €	241 000,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	104 000,00 €	74 000,00 €	30 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	252 000,00 €	252 000,00 €	0,00 €
PORCHES	103 000,00 €	103 000,00 €	0,00€
TOTAIS	700 000,00 €	670 000,00 €	30 000,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL
	CORRENTES 2023
ESTOMBAR E PARCHAL	20 083,33 €
FERRAGUDO	6 166,67 €
LAGOA E CARVOEIRO	21 000,00€
PORCHES	8 583,33€
TOTAIS MENSAIS	55 833,33 €

ANEXO C

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)	Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.	2023	20 000,00 €
b)	Corrente	Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público. (com exceção daquele que seja objeto de	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papeleiras e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem	2022	30 000,00 €



		concessão)	os utiliza.		
c)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manter os muros, escadarias, pracetas e miradouros cuidados em condições de utilização e de segurança.	2023	40 000,00 €
d)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar as capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade .	2023	43 000,00 €
e)	Corrente	Animação cultural	Integra a promoção das Festas das paróquias, noites de verão, aniversário das vilas e outros eventos contemplados no plano de atividades da União de Freguesias de Estômbar - Parchal	2023	43 000,00 €
f)	Corrente	Parque de Feiras e Exposições de Estômbar	Gestão, conservação e manutenção dos equipamentos do parque de feira e exposições de Estômbar	2023	37 000,00 €
g)	Corrente	Limpeza de sumidouros e sarjetas	Limpeza e remoção de detritos existentes em sarjetas nas zonas não abrangidas em sede de concurso.	2023	15 000,00 €
h)	Corrente	Manutenção de parques geriátricos	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos equipamentos descaminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2023	13 000,00 €

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do contrato interadministrativo e remeter à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Deliberação nº1644

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Município de Lagoa – Freguesia de Porches – Ano 2023

Foi presente a minuta do contrato em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:

A contratualização efetua-se de acordo com o art.º 120º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de contratos interadministrativos de delegação de competências;-----

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da Freguesia outorgante no que concerne, não só às competências legalmente delegadas como também, às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências. -----

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para que possam entrar em vigor.-----

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de Porches, resulta uma obrigação financeira de **103.000,00 €** para o Município de Lagoa:-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção



da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
Considerando que nos termos do art.º 120º da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;-----
Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;----
Considerando que a transferência de competências dos municípios para as freguesias, no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, não é automática, ou seja, apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;-----
Considerando que, neste âmbito, o acordo previsto, no que concerne à transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais não foi alcançado;-----
Considerando, ainda, que os municípios podem manter no seu âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas, sempre que as considerem indispensáveis para a sua gestão direta, considerem que têm natureza estruturante ou considerem que se revestem de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município (n.º 3 do art.º 2.º do DL 57/2019). Neste cenário, exige-se uma deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;-----
Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal;-----
Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;
Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um Acordo Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em ___ de _____ de 2022 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de ___ de _____ de 2022; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Porches de ___ de _____ de 2022, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Porches, realizada no dia ___ de _____ de 2022;-----

ENTRE-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 506804240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E-----

FREGUESIA DE PORCHES, NIF nº 507011759, com sede na Rua da Junta nº 11 - 8400 Porches, com o endereço eletrónico (geral@jf-porches.pt), representada pelo Presidente da Junta Luís José Soares Bentes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,-----

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:-----

- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);-----
- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);-----
- c) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;-----
- d) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade);-
- e) Gestão e manutenção de hortas urbanas;-----
- f) Loja social;-----
- g) Animação cultural;-----

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).-----

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;--
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;-----
- d) O código do procedimento administrativo.-----



CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)

1. O exercício desta competência integra:-----
 - a) Limpeza das zonas urbanas;-----
 - b) Limpeza de mercados;-----
 - c) Limpeza de equipamentos públicos;-----
2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:-----
 - d) A varredura manual;-----
 - e) A limpeza das papeleiras;-----
 - f) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.-----

Cláusula quinta

Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:-----
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;-----
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.-----

Cláusula sexta

Ocupação de espaço público e publicidade

1. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público e de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, através do adequado instrumento jurídico.-----
2. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação de via pública e de colocação de publicidade.-----

Cláusula sétima

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.-----

Cláusula oitava

Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.-----

Cláusula nona

Gestão e manutenção de hortas urbanas

Esta competência integra a manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza da horta urbana implantada.

Cláusula décima

Loja social

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.-----

Cláusula décima primeira

Animação cultural

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante-----

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima segunda

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.-----
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.-----
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.-----

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:-----

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula décima quarta Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;-----
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- c) Verificar o cumprimento do contrato;-----
- d) Elaborar um relatório anual de análise.-----

Cláusula décima quinta Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:-----

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula décima sexta Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;-----
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;-----
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.-----

Cláusula décima sétima

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima oitava

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.-----
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula décima nona

Verificação dos relatórios

4. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
5. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.-----
6. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.-----

Cláusula vigésima

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.-----

Cláusula vigésima primeira

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.-----

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima segunda

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.-----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.-----
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5-.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima terceira

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Clausula vigésima quarta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

3. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e demais legislações em vigor aplicável.-----
4. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula vigésima quinta

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o fim do ano civil.-----

Clausula vigésima sexta

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.-----

Clausula vigésima sétima

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitido a ficha de compromisso com o número ___, referente ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ___ de _____ de 2023 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E	28,07	9 354	333,24	3 832	295



PARCHAL					
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR TOTAL 2023	VALOR CORRENTES	VALOR CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	241 000,00 €	241 000,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	104 000,00 €	74 000,00 €	30 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	252 000,00 €	252 000,00 €	0,00 €
PORCHES	103 000,00 €	103 000,00 €	0,00€
TOTAIS	700 000,00 €	670 000,00 €	30 000,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2023
ESTOMBAR E PARCHAL	20 083,33 €
FERRAGUDO	6 166,67 €
LAGOA E CARVOEIRO	21 000,00€
PORCHES	8 583,33€
TOTAIS MENSAIS	55 833,33 €

ANEXO C

Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR

a)	Corrente	Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)	Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.	2023	24.500,00€
b)	Corrente	Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público. (com exceção daquele que seja objeto de concessão)	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papeleiras e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2023	5.000,00€
c)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados em condições de utilização e de segurança.	2023	14.000,00€
d)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar as capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados , nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade .	2023	25.000,00€
e)	Corrente	Gestão e manutenção de hortas urbanas.	Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas.	2023	5.500,00€

f)	Corrente	Loja social de Porches	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.	2023	9.000,00€
g)	Corrente	Animação cultural	Integra a promoção das Festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da freguesia de Porches.	2023	20.000,00€

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do contrato interadministrativo e remeter à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Deliberação nº1645

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Município de Lagoa - Freguesia de Ferragudo - Ano 2023

Foi presente a minuta do contrato em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:----

A contratualização efetua-se de acordo com o art.º 120º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de contratos interadministrativos de delegação de competências;-----

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da Freguesia outorgante, no que concerne não só às competências legalmente delegadas, como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências.-----

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para que possam entrar em vigor.-----

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.-----

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de Ferragudo, resulta uma obrigação financeira de **104.000,00 €** para o Município de Lagoa:-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

Considerando que nos termos do art.º 120º da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;-----

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;---

Considerando que a transferência de competências dos municípios para as freguesias, no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, não é automática, ou seja, apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;-----

Considerando que, neste âmbito, o acordo previsto, no que concerne à transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais não foi alcançado;-----

Considerando, ainda, que os municípios podem manter no seu âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas, sempre que as considerem indispensáveis para a sua gestão direta, considerem que têm natureza estruturante ou considerem que se revestem de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município (n.º 3 do art.º 2.º do DL 57/2019). Neste cenário, exige-se uma deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;-----



Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal;-----

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio; -----

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um Acordo Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em __ de _____ de 2022 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de __ de _____ de 2022; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo de __ de _____ de 2022, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ferragudo, realizada no dia __ de _____ de 2022;

ENTRE-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506804240, com sede no Largo do Município - 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E-----

FREGUESIA DE FERRAGUDO, NIF n.º 506858316, com sede no Edifício Belchior, Rua Zeca Afonso, Bloco C, loja 6, 8400-259, com o endereço eletrónico geral@f-ferragudo.pt, representado pelo Presidente da Junta, Luís Filipe dos Santos Alberto, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, -----

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:-----

- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);-----

- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);-----
- c) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;-----
- d) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade);-----
- e) Animação cultural;-----
- f) Construção Cemiterial (zona de expansão municipal);-----

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).-----

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;---
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
 - c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;-----
 - d) O código do procedimento administrativo.-----

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)

1. O exercício desta competência integra:-----
 - a) Limpeza das zonas urbanas;-----
 - b) Limpeza de mercados;-----
 - c) Limpeza de equipamentos públicos;-----
2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:-----
 - g) A varredura manual;-----
 - h) A limpeza das papeleiras;-----
 - i) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.-----

Cláusula quinta

**Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público
(com exceção daquele que seja objeto de concessão)**

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:-----
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;-----
 -
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.-----

Cláusula sexta

Ocupação de espaço público e publicidade

1. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público e de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, através do adequado instrumento jurídico.-----
2. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação de via pública e de colocação de publicidade.-----

Cláusula sétima

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.-----

Cláusula oitava

Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.-----

Cláusula nona

Animação cultural

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.-----

Cláusula décima

Construção Cemiterial (zona de expansão municipal)

Construção de novos muros de suporte no cemitério.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima primeira

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.-----
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.-----
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.-----

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima segunda

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula décima terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;-----
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- c) Verificar o cumprimento do contrato;-----
- d) Elaborar um relatório anual de análise.-----

Cláusula décima quarta

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula décima quinta

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;-----
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;-----
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.-----

Cláusula décima sexta

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima sétima

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.-----
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula décima oitava

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.-----
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.----

Cláusula décima nona

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.-----

Cláusula vigésima

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.-----
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.-----

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima primeira

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.-----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.-----
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.-----

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima segunda Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Clausula vigésima terceira Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.-----
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula vigésima quarta Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o fim do ano civil.-----

Clausula vigésima quinta Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.-----

Clausula vigésima sexta Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números ____ e _____, referentes ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ___ de ___ de 2023 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.-----

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR TOTAL 2023	VALOR CORRENTES	VALOR CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	241 000,00 €	241 000,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	104 000,00 €	74 000,00 €	30 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	252 000,00 €	252 000,00 €	0,00 €
PORCHES	103 000,00 €	103 000,00 €	0,00€
TOTAIS	700 000,00 €	670 000,00 €	30 000,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2023
ESTOMBAR E PARCHAL	20 083,33 €
FERRAGUDO	6 166,67 €
LAGOA E CARVOEIRO	21 000,00€
PORCHES	8 583,33€



TOTAIS MENSAIS

55 833,33 €

ANEXO C

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)	O exercício desta competência integra as limpezas das zonas urbanas sem concurso, mercado e cemitério.	2023	5.500,00€
b)	Corrente	Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público. (com exceção daquele que seja objeto de concessão)	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papeleiras e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2023	13.500,00€
c)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados em condições de utilização e de segurança.	2023	20.000,00€
d)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de	2023	25.000,00€

			qualidade.		
e)	Corrente	Animação cultural	Promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades.	2023	10.000,00€
f)	Capital	Construção de muros de suporte (Zona de expansão Municipal)	Construção de novos muros de suporte no cemitério de Ferragudo	2023	30.000,00€

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do contrato interadministrativo e remeter à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Deliberação nº1646

Protocolo de apoio financeiro no âmbito da candidatura ao plano de recuperação e resiliência (projetos de execução) entre o Município de Lagoa e Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural da Quinta de S. Pedro

Foi presente a informação nº 33312 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“A **Associação Desportiva e Recreativa- Centro Cultural Quinta de S. Pedro**, apresentou uma candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência para a construção com a instalação de uma Estrutura Residencial Para Idosos para 70 pessoas e a resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário para 60 pessoas, na Mexilhoeira da Carregação, União de freguesias de Estômbar e do Parchal,-----
O Aviso de abertura de concurso de Investimento RE-C03-I01- Nova Geração de equipamentos e respostas sociais de 22 de novembro de 2021 com o nº 02/C03-i01/2021, na medida RE-C03-i01.m01- Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais do Plano de Recuperação e Resiliência, tem como finalidade apoiar o desenvolvimento, consolidação e reabilitação da rede de equipamentos sociais, promovendo a melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção do cidadão;-----

O referido aviso cria o programa de Alargamento da Rede de Equipamento Sociais, proporcionado a possibilidade de uma candidatura e seu financiamento até ao valor de 100% do montante elegível, calculado de acordo com o custo padrão de construção por utente de acordo com o aviso de abertura para a construção do edificado, excluindo as despesas da elaboração dos projetos e respetivo equipamento;--

O valor respeitante aos projetos do edificado corresponde a € 85 000,00 acrescido de IVA à taxa em vigor;

A **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** candidatou-se para a construção e equipamento para a instalação de **uma Estrutura Residencial Para Idosos para 70 pessoas para o concelho de Lagoa e da resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário para 60 pessoas, na Mexilhoeira da Carregaço, União de freguesias de Estômbar e do Parchal, concelho de Lagoa cujo valor estimado ascenderá a € 6 230 551,74;**-----

Foi celebrado o contrato de comparticipação financeira no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que irá financiar o valor de € 2 670 840,00 para execução da construção, documento junto no processo;---

Contudo não se encontra previsto a comparticipação para os projetos que são essenciais para dar continuidade à execução da candidatura para a criação das respostas de ERPI e SAD, bem como a fiscalização da obra e aquisição de equipamentos para o funcionamento das instalações.-----

Pelo que, se propõe a celebração de um protocolo para o apoio financeiro no montante máximo de € 100 000,00 (cem mil euros) destinado à execução dos projetos de investimento para a construção de uma **Estrutura Residencial Para Idosos para 70 pessoas** e da resposta Social de **Serviço de Apoio Domiciliário para 60 pessoas**, na **Mexilhoeira da Carregaço, União de freguesias de Estômbar e do Parchal**, cuja verbas será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXXX de 2022.-----

Segundo Outorgante

A **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 502 512 326 com sede na Urbanização da Fazenda Grande, União de freguesias de Estômbar e Parchal representado neste ato por **Álvaro António Santos Matos** e **Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que:-----

Constitui o objeto social da Associação as seguintes ações:-----

- Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;-----
- Apoia a Integração Social e Comunitária;-----
- Proporciona Apoio à Família;-----
- Proporciona Apoio a Crianças e Jovens;-----
- Proporciona Apoio aos Idosos;-----
- Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social;-----
- Se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carentes, de Creche, de Pré-escolar e de Campos de Férias;-----

Considerando também que:-----

- A **Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, é detentora do direito de superfície do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2261 e descrito na Conservatória do Registo predial de Lagoa com o número 1412, com área total de 4.455 m², cedido pelo **Município de Lagoa** para a instalação de uma **Estrutura Residencial para Idosos** e a resposta social de **Serviço de Apoio Domiciliário**, por escritura celebrada aos dias 7 do mês de outubro do ano de 2020;-----
- A **Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** intervém prioritariamente na área da Mexilhoeira da Carregação em particular e no concelho de Lagoa em geral. -----

Considerando que: -----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana. -----

Considerando ainda que:-----

- O Aviso de abertura de concurso de Investimento RE-C03-I01- Nova Geração de equipamentos e respostas sociais de 22 de novembro de 2021 com o nº 02/C03-i01/2021, na medida RE-C03-i01.m01- Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais do Plano de Recuperação e Resiliência, tem como finalidade apoiar o desenvolvimento, consolidação e reabilitação da rede de equipamentos sociais, promovendo a melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção do cidadão; -----
- Que o referido aviso cria o programa de Alargamento da Rede de Equipamento Sociais, proporcionado a possibilidade de uma candidatura e seu financiamento até ao valor de 100% do montante elegível, calculado de acordo com o custo padrão de construção por utente de acordo com o aviso de abertura para a construção do edificado, excluindo as despesas da elaboração dos projetos e respetivo equipamento;-----
- Que o valor respeitante aos projetos do edificado corresponde a € 85 000,00 acrescido de IVA à taxa em vigor; -----
- Que a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** candidatou-se para a construção e equipamento para a instalação **de uma Estrutura Residencial Para Idosos para 70 pessoas para o concelho de Lagoa e da resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário para 60 pessoas, na Mexilhoeira da Carregação, União de freguesias de Estômbar e do Parchal, concelho de Lagoa cujo valor estimado ascenderá a € 6 230 551,74;**
- Que foi celebrado o contrato de comparticipação financeira no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que irá financiar o valor de € 2 670 840,00 para execução da construção;-----
- Não se encontra previsto a comparticipação para os projetos que são essenciais para dar continuidade à execução da candidatura para a criação das respostas de ERPI e SAD, bem como a fiscalização da obra e aquisição de equipamentos para o funcionamento das instalações;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, no âmbito da candidatura ao Programa PRR –Programa de Recuperação e Resiliência para a execução dos projetos de construção de um Equipamento Social**

destinada à instalação de uma Estrutura Residencial Para Idosos para 70 pessoas para o concelho de Lagoa e da resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário para 60 pessoas, na Mexilhoeira da Carregação, União de freguesias de Estômbar e do Parchal, concelho de Lagoa, designadamente relativamente aos projetos. -----

CLAUSULA 2ª

- 1.0 Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante máximo de € 100 000,00 (cem mil euros) destinado à execução dos projetos de investimento para a construção de uma Estrutura Residencial Para Idosos para 70 pessoas para o concelho de Lagoa e da resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário para 60 pessoas, na Mexilhoeira da Carregação, União de freguesias de Estômbar e do Parchal, concelho de Lagoa,
3. O Primeiro Outorgante disponibilizará a verba prevista no número anterior numa só tranche após a assinatura do presente protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria.-----

CLAUSULA 3.ª

- O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
- 1) Aplicar a verba preconizada no presente Protocolo durante o ano de 2022, em conformidade com o estabelecido na cláusula anterior; -----
 - 2) A enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;
 - 3) A facultar ao primeiro outorgante documentos adicionais que a Divisão Financeira entenda que sejam necessárias ao cabal cumprimento do presente protocolo;-----
 - 4)-----
- O s apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----
 -
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A prática de crimes contra o Município. -----
- 2.0 incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio. -----



3.O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 5.^a

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do 2022, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX. -----

CLAUSULA 6.^a

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.^a

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por sete páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115490.-----

Deliberação nº1647

Ata da reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil - Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Lagoa

Foi presente a ata em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, na sala de reuniões do edifício da Câmara Municipal de Lagoa em Lagoa, teve lugar uma reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto um: Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa; ---Ponto dois: Outros assuntos. -----

Presidiu à reunião, indigitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Dr. Luis Alves da Encarnação, o Sr. Vereador, Mário Guerreiro, estando presentes os seguintes membros da comissão: **Coordenador Municipal de Proteção Civil**, Dr. Jorge Cabrita; representante da **Guarda Nacional Republicana**, Tenente Tiago Silva; representante da **Capitania do Porto de Portimão**, Comandante Rodrigo Paços; representante do **Corpo de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, Comandante Vítor Rio

Alves; **Representante das Freguesias do concelho de Lagoa**, Presidente da Junta de Freguesia de Porches, Sr. Luís Bentes; representante do **Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Faro**, Dr.ª Marta Vilas; representante do **Gabinete Técnico-Florestal** de Lagoa, Eng. Miguel Marques; Assessorados pelo Gabinete de Proteção Civil, técnico Sr. Luís Ventura. -----

Às catorze horas e onze minutos, após tolerância, deu-se início à reunião passando a condução da reunião ao Sr. Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr. Jorge Cabrita, que deu início aos pontos de ordem de trabalho. -----

Relativamente ao ponto um, “Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Lagoa”, foi apresentado o plano em formato digital pelo Sr. Luis Ventura, com interação dos membros desta comissão e referida a conclusão do parecer da ANEPC. O parecer favorável da ANEPC, foi emitido pela Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, n.º Ref. º OF/5892/DPPC/2021 de 22 de junho pelo que transcrevo a sua conclusão: *“Da análise realizada, concluiu-se que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lagoa revela um assinalável grau de cumprimento das disposições fixadas pela Resolução n.º 30/2015, bem como uma notável preocupação de adequação à realidade municipal. Em geral, o documento encontra-se adequadamente estruturado, embora algumas componentes possam ainda ser melhoradas e adaptadas, de modo a contribuir para um aumento da funcionalidade do Plano.*-----

Assim, nos termos e fundamentos constantes, é emitido PARECER FAVORÁVEL ao Plano em apreciação, devendo, no entanto, numa próxima revisão, serem considerados os comentários constantes em 2 e 3 deste parecer.-----

Reitera-se a importância de ser assegurada a realização de exercícios, com periodicidade máxima de dois anos, bem como a atualização anual do inventário de meios e recursos e da lista de contactos, nos termos da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.”-----

Finalizada a apresentação do plano pelas catorze horas e cinquenta e um minuto, o Dr. Jorge Cabrita propôs a votação a emissão de um parecer favorável sobre o plano, sendo unânime a sua aprovação. -----

No ponto dois, “Outros assuntos.”, foi referido pelo Sr. Comandante Rodrigo Passos, a preocupação em relação ao sistema de alerta e alarme no concelho, em caso de ocorrência de tsunamis, sugerindo meios alternativos de alarme à população nos aglomerados populacionais e praias, tendo em conta os equipamentos existentes e ainda sugerindo uma aposta futura num sistema de alarme eficaz e abrangente ao território.-----

Às catorze horas e cinquenta e cinco minutos, o Sr. Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr. Jorge Cabrita, agradeceu a disponibilidade e cooperação dos presentes, dando por encerrada a reunião. -----

Procedeu-se à assinatura da lista de presenças na reunião, cuja cópia se anexa a esta ata”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 65/2007 de 12 de novembro, na sua atual redação.-----



Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os dois pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 1648

Concurso Público - Empreitada para a Execução da Remodelação e Ampliação do Reservatório das Sesmarias - Atualização da Repartição de Verbas

Foi presente a informação nº33294 da Chefe de Divisão, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa do seguinte:-----

1. A empreitada em epígrafe foi adjudicada à empresa **Sá Machado, Lda.** no valor de **1 919 850,00€ (um milhão, novecentos e dezanove mil, oitocentos e cinquenta euros)**, com autoliquidação do IVA, com duração de **12 meses**;-----
2. O Auto de Consignação foi celebrado em 19/08/2022-----
3. O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 14/11/2022-----
4. O Auto de Suspensão dos trabalhos foi celebrado em 15/11/2022-----
5. No Registo n.º 26484 de 28/09/2022, informou-se o seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa do seguinte:-----

1. *O projeto de execução da remodelação e ampliação do reservatório das Sesmarias prevê, durante a execução da empreitada, **manter o reservatório existente a funcionar, eliminando uma célula apoiada e mantendo a outra em funcionamento***;-----
2. *No plano de trabalhos apresentado pela empresa empreiteira na fase de concurso está previsto o início dos trabalhos com a demolição da célula apoiada existente a sul*;-----
3. *A empreitada prevê iniciar os trabalhos em outubro de 2022 e a duração prevista para a sua conclusão é de 12 meses, pelo que irá decorrer em plena época alta, onde se registam os maiores consumos de água, resultantes da forte atividade turística do concelho*.-----
4. *Considera-se que a eliminação desta célula apoiada do reservatório das Sesmarias poderá colocar gravemente em risco o abastecimento de água à Freguesia de Carvoeiro, em plena época alta, dado que haverá uma redução da capacidade de armazenamento*.-----

5. *A solução técnica encontrada para solucionar este problema, é manter esta célula apoiada existente em funcionamento até ao termo da empreitada. De forma a manter a célula em funcionamento, é necessário alterar a zona de implantação da nova célula, que no projeto antigo coincidia com a célula existente, sendo imprescindível adquirir 570m2 de terreno adjacente.*-----
6. *O referido terreno é propriedade de Vitor João de Sousa Cintra Lapa - Cabeça de Casal da Herança, sendo os seus herdeiros, Maria Emília Seruca Ribeiro Lapa (Viúva) com o NIF 154067717, Vitor Manuel Ribeiro Lapa (filho) com o NIF 190997524, Vanda Sofia Ribeiro Lapa (filha) com o NIF 205264026 e Andreia Cristina Ribeiro Lapa (filha) com o NIF 233631194.*-----
7. *Após a identificação dos proprietários do terreno, realizou-se uma reunião no passado dia 23 de setembro 2022 com os herdeiros Vitor Manuel Ribeiro Lapa, Vanda Sofia Ribeiro Lapa e Andreia Cristina Ribeiro Lapa e com os representantes deste Município Sr. Presidente Luís Encarnação e os Engenheiros Dulce Nascimento e Arlindo Bigodinho, tendo sido proposto um valor de aquisição do terreno de 30,39€/m2, igual ao valor de aquisição em 2020, perfazendo no total um valor de 17.322,30€ (dezassete mil trezentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos), tendo os proprietários apresentado uma contraproposta no valor de 18.000,00 €(dezoito mil euros).*-----
8. *Face ao expandido, proponho que sejam desenvolvidos os procedimentos necessários pelo Serviço de Património, tendo em vista a aquisição desta parcela de terreno pelo valor proposto pelos proprietários.*-----
9. *Em cumprimento dos despachos exarados no Registo n.º 26484 de 28/09/2022, bem como nos pareceres jurídicos n.º 27418 de 08/10/2022 e n.º 30634 de 04/11/2022 28/09/2022, os serviços competentes encontram-se a desenvolver os procedimentos necessários, tendo em vista a aquisição/expropriação da parcela de terreno necessária para iniciar os trabalhos;*-----
10. *No Registo n.º 31645, de 14/11/2022, foi proposta a abertura de procedimento AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADAPTAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DAS SESMARIAS, dado que foi solicitado pela empresa empreiteira o projeto revisto com as devidas alterações agora propostas.*-----
11. *Assim sendo, na Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 foi deliberado o seguinte:*-----



redação: "Aprovar, por unanimidade, a autorização prévia do Compromisso Plurianual, prevista na al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, relativo ao concurso público de empreitada para a execução da remodelação e ampliação do reservatório das Sesmarias, no valor global de 1.924.520,00 €, sendo de 1.443.390,00 €, no ano de 2022 e 481.130,00 no ano de 2023".

12. Na reunião de 08.04.2022 a Câmara deliberou adjudicar a empreitada à empresa Sá Machado pelo valor de 1.919.850,00 € acrescido de IVA, sendo o prazo de execução de 12 meses. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, o qual refere o seguinte:-----

ANO 2022 (6 meses)	ANO 2023 (6 meses)	TOTAL
842 431,93€	1 077 418,07€	1 919 850,00€

Com autoliquidação do IVA

13. Face ao exposto e considerando o cronograma financeiro do empreiteiro **Sá Machado, Lda.**, bem como o atraso previsto para o início dos trabalhos desta empreitada, considera-se a necessidade de atualizar a repartição de verbas estimadas para os anos de 2023 e 2024, pelo que propõe-se a sua reformulação de acordo com o quadro infra, e a respetiva remessa ao órgão executivo e posterior envio à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que será a seguinte:-----

ANO 2023 (7 meses)	ANO 2024 (5 meses)	TOTAL
944.657,03€	975.192,97€	1 ----- 19 850,00€

Com autoliquidação do IVA

14. Mais se informa que, a repartição proposta no ponto anterior é previsível, pelo que caso estejam reunidas todas as condições para iniciar a empreitada mais cedo, haverá necessidade de proceder a nova alteração da repartição das verbas."-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. vereador Cesário Belém, remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2008 de 21/02.-----

Deliberação nº 1649

Concurso Público Internacional - Prestação de Serviços e Conservação de Espaços Verdes no município de Lagoa

Foi presente a informação nº 33865 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Guy Pimentel a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da elaboração de Relatório Final relativo ao procedimento de Concurso Público Internacional - Prestação de Serviços e Conservação de Espaços Verdes no município de Lagoa, sou a informar da repartição de encargos pelos anos de 2023, 2024 e 2025. -----

A repartição da despesa pelos períodos indicados, advém do valor da proposta vencedora. Comparativamente com a informação inicial, não será de considerar qualquer encargo para o ano de 2022, em virtude dos timings decorrentes para a conclusão do processo.-----

ANO (10 meses)	2023	ANO2024 (12 meses)	ANO2025 (3 meses)	
47 638.88€ x 10 meses		47 638.88€ x 12 meses	47 638.88€ x 3 meses	TOTAL S/ IVA
476 388.80€		571 666.56€	142 916.64€	1 190 972.00€

585 958.22€	703 149.85€	175 787.46€	1 464 895.53€
-------------	-------------	-------------	---------------

IVA incluído à taxa legal em vigor 23%

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2008 de 21/02.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1650

Processo n.º 1/2022/645

Projeto de Arquitetura

Recuperação, alteração e ampliação de edifício (construção anterior a 1951)

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Anguai Construções, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27186, de 13/09/2022,



para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 32558, de 19/11/2022, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica favorável n.º 32222, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1651

Processo n.º 1/2020/514

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de legalização, alteração e ampliação de moradia e construção de piscina

Urbanização (Processo de Divisão em Lotes), Sita nas Sesmarias, Lote12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Claire Rosemary Viviers

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 32557, de 19/11/2022, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27820, de 12/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1652

Processo n.º 1/2021/2510

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de edifício (em 4 frações)

Beco Marquês de Pombal, Bloco 2, Lagoa, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Majogarve - Empreendimentos Turísticos, S.A

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24956, de 26/08/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 31728, de 14/11/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27099, de 04/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, salvo melhor entendimento superior, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1653

Processo n.º 1/2021/771

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de terraço de moradia unifamiliar

Urbanização Grandlinha (loteamento 4/1998), Lote n.º 11-D, Ferragudo, freguesia de Ferragudo Ian Anthony Williams e Lisa Louise Williams

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão n.º 11565, de 02/05/2022, emitida pela Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 11163, de 28/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não

violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril, uma vez que já se encontram apensos ao processo.», e do parecer favorável n.º 31257, de 09/11/2022, prestado pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 31217, de 09/11/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 14 (catorze) meses. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação nº 1654

Processo n.º 1/2021/1713

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina e alteração de moradia existente

Sítio de Porches Velho, da Freguesia de Porches

Johannes Oosterling

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 23/08/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 32277, de 07/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer técnico favorável n.º 31451, de 10/11/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 31407, de 10/11/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do

CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1655

Processo n.º 1/2020/2434

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar

Urbanização Quinta do Alto (loteamento n.º 7/82), Lote n.º 23, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Arnaldo Marques de Almeida

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/01/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer técnico favorável n.º 31756, de 14/11/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 31717, de 14/11/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1656

Processo n.º 25/2019/2513

Aprovação definitiva

Projeto de legalização e alteração, ampliação de estabelecimento de turismo em espaço rural, tipo casa de campo e habitação do proprietário

Curva da Vassoura, Carvoeiro, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro

Maria Alice da Encarnação Diogo, Joana Margarida Diogo Laginha e Patrícia Alexandra Diogo Laginha

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos dos projetos de engenharia das especialidades. -----

É igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10118, 27/04/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 29070, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 28764, de 20/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) **4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE).**

4.2.1. Revestindo-se a proposta com características de “impacte semelhante a operação de loteamento”, artigo 12º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010 de 8 de setembro), carece de enquadramento equiparado a uma operação de loteamento. Nesse âmbito, o requerente propõe a devida compensação, **no valor de 5 766,14€**, adequadamente calculada nos termos do artigo 37º do RMUE, em detrimento das áreas a ceder ao município. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Da consulta efetuada às entidades externas com jurisdição nas áreas em que a proposta se insere, CCDR Algarve e APA – Agencia Portuguesa do Ambiente. A CCDR Algarve refere no seu parecer que a proposta **“Não está sujeita a comunicação prévia”, e da APA – Agencia Portuguesa do Ambiente o requerente obteve e apresenta licença dessa entidade de “Autorização de utilização dos recursos hídricos – construção”.** -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado termo de responsabilidade do seu autor que atesta que as alterações propostas salvaguardam o projeto anteriormente aprovado e titulado, em matéria de acessibilidades, isentando nova apresentação no âmbito e nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.», e do parecer favorável n.º 31688, de 14/11/2022, prestado pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 31520, de 11/11/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Mais foi deliberado aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Presidente, nos termos do n.º 6 do art.º 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea b) do n.º1 do art.º 69 do C.P.A. (Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), que não se encontrava presente no momento da discussão deste ponto da ordem de trabalhos.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1657

Processo n.º 1/2019/1521

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edifício, após demolição do existente

Rua D. João II, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Espaço 32 - Propriedades, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24637, de 09/08/2019, para efeito de audiência prévia escrita e ainda da notificação efetuada através do ofício n.º 24830, de 23/08/2022, igualmente para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 20333, de 25/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 18228, de 05/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----



«(...) **4.1.3. Informa-se, para além do descrito nas anteriores Informações Técnicas, que se encontra a decorrer o Procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, de acordo com o Aviso n.º 11645/2022, de 7 de junho.** -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Alerta-se que qualquer intervenção na parcela de terreno em apreço, carece de parecer da entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), uma vez que a pretensão se situa na Área crítica para extração de água subterrânea. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

De acordo com o que acima é exposto pede-se que seja transmitido ao requerente o teor da presente informação técnica, nomeadamente os pontos **4.1.3. e 4.2.1.**, como resposta ao Pedido de Informação Prévia nos termos do nº1 do artigo 14º do RJUE, que solicitou.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1658

Processo n.º 1/2021/1358

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de loteamento destinado a conjunto habitacional - apartamentos turísticos, a incidir sobre três prédios

Sítio das Cercas, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Margarida Correia de Menezes Leal Bispo

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 28373, de 18/12/2021, para efeito de audiência prévia, e bem assim da proposta de decisão n.º 28610, de 03/12/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 28430, de 30/11/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica**

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1 Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----

4.1.1 Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços:-----

- **Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3 - Zonamento: Zona Habitacional de Expansão HBE7** -----
- **Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3 - Condicionantes: Património Cultural Arqueológico - Sítios Arqueológicos, 3 - Lobite, Neolítico, Área de Dispersão de Vestígios (aproximada); Linhas de Água a Céu Aberto e Faixas de Proteção;**

4.2 Sobre o cumprimento do disposto no Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3 -----

4.2.1 Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m2)	122 230 m2	122, 180 m2	-
Índice de implantação (Ii)	15 000 m2	0,50 (61 115 m2)	Cumpre
Área de construção bruta	24 000 m2	30 450 m2	Cumpre
Área bruta de construção habitacional	Não menciona	24 360 m2	-
Área de construção equipamentos	Não menciona	6 090 m2	-
N.º de pisos	2	2	Cumpre
Cércea (m)	6,5 ml	6,5 ml	Cumpre
Estacionamento	520 lugares	Art. 70º	Art. 70º
N.º de fogos	240 ua (8 unidades de alojamento x	-	-



	30 prédios)		
Utilização	Hotéis- apartamentos	Habitação (Moradias Isoladas e/ou Moradias em Banda)	Não cumpre

4.2.1 De acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, Artigo 72º, ponto 3, a Câmara Municipal deverá adotar como instrumento de execução da sub-unidade operativa de planeamento e gestão o “plano de pormenor e ou a unidade de execução”, (...)” podendo adotar a figura de loteamento quando a parcela ou parcelas que compõem a sub-UOPG são a propriedade de uma única entidade.”

Salienta-se a incompatibilidade de pretensão de operação de loteamento quando esta é incidente em parcelas cuja propriedade seja detida por diversas entidades. -----

4.2.2 De acordo com o Artigo 49º, ponto 1, a zona em pretensão HBE 7 é uma zona habitacional destinada a “moradias isoladas e moradias em banda”, constatando-se a incompatibilidade da pretensão do proponente descrita em memória descritiva de “conjunto de hotéis-apartamentos de 30 edifícios com 8 unidades de alojamento cada (6 de tipologia T1 e 2 de tipologia T2), num total de 240 unidades de alojamento.”

4.2.3 Relativamente aos perfis transversais das redes viárias inclusas em operação urbanística, informa-se da indicação das vias em Planta de Zonamento e a sua caracterização em Regulamento do Plano de Urbanização, Artigo 67º. -----

4.2.4 Informa-se da obrigatoriedade de perequação definida em Artigo 83º assim como a área de cedência média em Artigo 84º. -----

4.2.5 Alerta-se para a inserção da área em pretensão em área de Proteção ao Património Cultural Arqueológico, estando a operação urbanística sujeita ao constante em Artigo 81º - Proteção ao Património Cultural Arqueológico. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e C

4.3.1. O Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que as operações de loteamento estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de

dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008.

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

4.3.2. Informa-se, de aquando de eventual decisão favorável, a operação urbanística é sujeita a prévia discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do Artigo 11º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do Artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4.4.- Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.4.1. De acordo com a alínea i) do Artigo 2º - Definições, as operações de loteamento têm como “efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;” Após análise, conclui-se a inconformidade com a definição acima descrita, uma vez que não existe o fracionamento ou reparcelamento da propriedade, não constando a menção da constituição de lotes nem pressupondo a sua edificação urbana imediata ou subsequentemente, através da atribuição de parâmetros e índices urbanísticos a estes.

4.5. Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro) -----

4.5.1. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto – Regime Jurídico de AIA (RJAIA), o projeto é sujeito à obrigatoriedade de Avaliação Impacto Ambiental, uma vez que este é enquadrado no Artigo 1º, n.º 3, alínea b), subalínea i), e no Anexo II, n.º 10, alínea b), da citada legislação, referente a Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial e de parques de estacionamento, Operações de loteamento urbano que ocupem área ≥ 10 ha ou construção superior a 500 fogos. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do pedido com as normas legais e regulamentares cumpre-me informar que, **a proposta não está em condições de merecer aprovação, devendo ser transmitido ao requerente o conteúdo da presente informação.**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade inviabilizar a pretensão de acordo com a proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----
Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º1659

Processo n.º 63/2022/2112

Pedido de isenção de pagamento da taxa referente ao pedido de licenciamento de ocupação da via pública por motivo de obras

Rua do Infantário, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Centro Popular de Lagoa

Foi presente um e-mail datado de 27/10/2022, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando a isenção acima referenciada, acompanhado do parecer jurídico favorável nº 32211, de 16/11/2022, emitido pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o referido pedido de isenção, nos termos do artigo 49.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanística. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1660

Processo n.º 1/2015/3141

Declaração de caducidade

Licenciamento de alteração e ampliação de edifício para habitação e estabelecimento de bebidas (bar com musica ao vivo e variedades)

Rua do Escondidinho, n.º 9, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Mateus & Carlos, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 875, de 11/01/2021, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através dos officios n.ºs 1090, de 12/01/2021 e 9991, de 13/04/2021, no âmbito do que a interessada não se pronunciaram, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1661

Processo n.º 1/2016/1927

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de legalização de alteração de edifício comercial de exposição e venda de materiais de construção

Sítio Vale Fontes, E.N. 125, Porches, freguesia de Porches

Tarcísio José das Dores Vieira

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o parecer jurídico n.º 31498, de 11/11/2022, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 7813, de 27/12/2017, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação da competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Convocatória para reunião extraordinária

Pelo Sr. Presidente foi convocada uma reunião extraordinária a realiza no próximo dia 7 de dezembro, pelas 14.30 horas.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**. -----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

